

Quarta-feira, 26 de Novembro de 2003

I Série
Número 39



BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 53-A/2003:

Define os classificados das receitas, das despesas e das operações financeiras.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 53-A/2003

de 26 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 1/2002, de 21 de Janeiro aprovou uma nova classificação de receitas e despesas ao abrigo da Lei n.º 78/V/98, de 7 de Dezembro.

O presente diploma pretende actualizar o Decreto-Lei supracitado pelas seguintes razões:

1 - A introdução do IVA conduzirá à revogação de um número significativo de impostos e taxas tais como: imposto de tonelagem, emolumentos gerais aduaneiros, imposto de consumo, imposto sobre produtos petrolíferos, imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas e tabaco, imposto de turismo, imposto de consumo sobre a produção nacional, taxa especial de armazenagem de combustíveis, taxa de exploração de lojas francas e taxa ecológica. Esta alteração conduz a mudanças profundas na classificação económica das receitas na medida que as revogações implicam a total reordenação dos códigos.

2 - No momento da aprovação do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 21 de Janeiro, não se vislumbrava a introdução de um novo Sistema de Contas Nacionais no país. Com efeito, torna-se necessário introduzir o novo Sistema de Contas Nacionais em 2004 na nossa prática estatística. Tal introdução explica-se pela necessidade de modernização do sistema estatístico, sua uniformização com os demais, o que também requer a adequação da classificação funcional em vigor.

Assim,

Ao abrigo do disposto no art.º 10º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de Dezembro, que define os princípios e as regras referentes ao Orçamento do Estado;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 203, n.º 2, alínea a) da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Objecto e âmbito)

O presente diploma define os classificadores das receitas, das despesas e das operações financeiras aplicáveis ao orçamento do Estado.

CAPÍTULO II

Receitas

Artigo 2º

(Classificações)

1. As receitas do Estado classificam-se por categorias económicas e são estruturadas de acordo com o MAPA I que faz parte integrante deste diploma.

2. As definições das rubricas que integram o MAPA I constam do anexo I que faz parte integrante deste diploma.

CAPÍTULO III

Despesas

Artigo 3º

(Classificações)

As despesas do Estado classificam-se por categorias económicas, orgânicas e funcionais.

Artigo 4º

(Classificação económica)

1. Por categorias económicas as despesas subdividem-se em correntes e de capital e são estruturadas de acordo com o MAPA II que faz parte integrante deste diploma.

2. As definições das rubricas que integram o MAPA II constam do anexo II que faz parte integrante deste diploma.

Artigo 5º

(Classificação Orgânica)

1. A distribuição das despesas segundo a classificação orgânica processa-se por unidades orçamentais, correspondendo cada unidade orçamental a um conjunto de serviços subordinados a um mesmo órgão a que são consignadas dotações próprias.

2. A cada órgão corresponde um orçamento próprio, abrangendo todos os serviços, nos termos das respectivas leis orgânicas.

3. A enumeração dos diferentes órgãos será feita sequencialmente, descrevendo-se em subordinação a cada um deles os serviços dependentes e, dentro destes, as subdivisões que se mostrem indispensáveis.

Artigo 6º

(Classificação funcional)

1. A distribuição das despesas segundo a classificação funcional processa-se em conformidade com o MAPA III que faz parte integrante deste diploma.

2. As definições das rubricas que integram o MAPA III constam do anexo III que faz parte integrante deste diploma.

CAPÍTULO IV

Operações Financeiras

Artigo 7º

(Classificações)

1. As operações financeiras classificam-se em operações activas e passivas e são estruturadas de acordo com o MAPA IV que faz parte integrante deste diploma.

2. As definições das rubricas que integram o MAPA IV constam do anexo IV que faz parte integrante deste diploma.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 8º

(Aplicação futura)

1. Durante o ano de 2003, o departamento governamental responsável pela área das finanças promoverá a criação de condições necessárias à implementação do presente diploma.

2. Os códigos de classificação constantes deste diploma aplicam-se à elaboração dos orçamentos do Estado para os anos de 2004 e seguintes.

3. O membro do Governo que tutela a área das Finanças, fica autorizado, por portaria, a desagregar as rubricas mencionadas nos anexos I, II, III e IV se as necessidades de gestão assim o justificarem.

Artigo 9º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 1/2002, de 21 de Janeiro.

Artigo 10º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 9 de Outubro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Promulgado em 24 de Novembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 25 de Novembro de 2003.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS RECEITAS	
Código	DESCRIÇÃO
1.01.00.00	Receitas Correntes Engloba o valor de todas as receitas fiscais e não fiscais arrecadadas pela Administração Financeira do Estado
1.01.00.00	Receitas Fiscais São constituídas pelas receitas coactivas, sem contrapartida nem reembolso, nomeadamente Impostos, Multas e Outras Penalidades, arrecadados e geridas pela administração financeira.
1.01.01.00	Impostos São constituídas pelas receitas coactivas, sem contrapartida nem reembolso, podendo ser imposto directo ou indirecto, arrecadados e geridas pela administração financeira.
1.01.01.01	Imposto único sobre rendimentos Engloba as receitas provenientes de tributação directa sobre rendimentos de pessoas singulares e colectivas cobradas de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.01.01.01.01	Imposto único sobre rendimentos – pessoas singulares Engloba as receitas provenientes de tributação directa sobre rendimentos pessoais que incidem sobre o valor global anual dos rendimentos das diversas categorias cobradas de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.01.01.01.02	Imposto único sobre rendimentos – pessoas colectivas Engloba as receitas provenientes de tributação directa que incidem sobre os lucros ou rendimentos das empresas cobradas de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.01.01.02	Imposto sobre o valor acrescentado Engloba as receitas provenientes da Imposto sobre o Valor Acrescentado.
1.01.01.03	Imposto sobre bens e serviços Engloba nesta rubrica todas as receitas provenientes de impostos indirectos e taxas sobre bens e serviços de qualquer origem e procedência.
1.01.01.03.01	Imposto de consumo especial Imposto sobre o consumo de bens de luxo.
1.01.01.03.02	Taxa comunitária - CEDEAO Engloba as receitas provenientes de tributação indirecta que incidem sobre o valor das mercadorias importadas para consumo na Comunidade, proveniente de países terceiros cobradas de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.01.01.04	Impostos e taxas sobre Transacções Internacionais Engloba as receitas provenientes de impostos indirectos e taxas sobre o comércio exterior. Engloba as receitas provenientes de tributação sobre o consumo de gasolina e gasóleo que estão sujeitas as pessoas singulares ou colectivas que estejam legalmente autorizadas para a importação de combustíveis, cobradas de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.01.01.04.01	Direitos de importação Engloba as receitas provenientes de tributação indirecta que incidem sobre o valor aduaneiro das mercadorias importadas para consumo, cobradas conforme pauta aduaneira oficial em vigor.
1.01.01.04.02	Serviços de importação - exportação Engloba as receitas provenientes de taxas devidas pela importação e exportação de produtos cobradas pelos Serviços do Comercio e ao abrigo de dispositivo legal em vigor.
1.01.01.05	Imposto de Selo Engloba as receitas arrecadadas por meio de estampilhas fiscais, selos de verba ou selos especiais, cobradas segundo tabela oficial em vigor.

1.01.01.05.01	Estampilhas Fiscais Engloba as receitas provenientes da venda de estampilhas fiscais nas condições previstas pela Tabela Geral do Imposto de Selo actualizado e revisto.
1.01.01.05.02	Selos de Verba Engloba as receitas provenientes do imposto de selo arrecadadas por meio de selo de verba nas condições previstas pela Tabela Geral do Imposto de Selo actualizado e revisto.
1.01.01.05.03	Selos especiais Engloba as receitas provenientes do imposto de selo arrecadadas por meio de selo especial.
1.01.01.05.90	Imposto de Selo diversos Rubrica residual que engloba as receitas provenientes do imposto de selo e que não se enquadraram nas rubricas anteriores.
1.01.02.01	Juros de mora Engloba as receitas provenientes da arrecadação de juros de mora devidos pelas importâncias de natureza fiscal em dívida ao Estado quando pagas depois do prazo da cobrança à boca do cofre.
1.01.02.02	Taxa de relaxe Engloba as receitas sobre dívidas cobradas durante as operações de relaxe fixadas em conformidade com o Código Tributário e outros regulamentos tributários vigentes.
1.01.02.03	Multas por Infracções Fiscais Engloba as receitas provenientes de multas por infracções fiscais.
1.01.02.90	Outras Receitas Rubrica residual que engloba as receitas resultantes outras receitas fiscais que não se compreendem nas rubricas anteriores.
1.02.00.00	Receitas Não Fiscais São constituídas pelas receitas que tem como contrapartida uma prestação de serviço.
1.02.01.00	Multas e Outras Penalidades Engloba as receitas não fiscais arrecadadas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, pelo atraso no cumprimento das obrigações representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo não tributário e de natureza administrativa por infracções a regulamentos.
1.02.01.01	Juros de mora Compreende as receitas provenientes da arrecadação de juros de mora devidos pelas importâncias de natureza não fiscal em dívida ao Estado quando pagas depois do prazo de cobrança à boca do cofre.
1.02.01.02	Taxa de Relaxe Engloba as receitas sobre dívidas cobradas durante as operações de relaxe fixadas em conformidade com regulamentos vigentes.
1.02.01.03	Multas por Infracções ao código de Estradas Engloba as receitas provenientes de multas cobradas por transgressões às disposições do código de estradas em vigor.
1.02.01.90	Outras Multas e Penalidades Rubrica residual que engloba as receitas resultantes da aplicação de multas e outras penalidades não fiscais que não se compreendem nas rubricas.
1.02.02.00	Taxas e Preços públicos Engloba as receitas provenientes de taxas de serviços prestados, emolumentos e custas.
1.02.02.01	Taxas e Preços públicos Engloba as receitas provenientes de taxas de serviços prestados.
1.02.02.01.01	Taxas de serviços de passaportes Engloba as receitas provenientes de taxas de emissão de Passaportes, averbamentos e títulos colectivos de viagem, cobradas segundo

	dispositivo legal em vigor.
1.02.02.01.02	Taxas de serviços agrícolas e pecuários Engloba as receitas provenientes da venda de produtos agrícolas e pecuários regulamentado conforme dispositivo legal em vigor.
1.02.02.01.03	Taxas de serviços de sanidade Engloba as receitas provenientes dos serviços de sanidade marítima; vistos nas contas de saúde e vigia nos navios de quarentena, cobradas segundo o dispositivo legal em vigor.
1.02.02.01.04	Taxas de serviços policiais Engloba as receitas provenientes da fiscalização aos estabelecimentos comerciais ou industriais, considerando-se como tais os escritórios, lojas, armazéns, oficinas, fabricas, obras e demais locais onde se pratiquem actos de natureza comercial ou industrial, cobradas segundo dispositivo legal em vigor.
1.02.02.01.05	Taxas de serviços de viação Engloba as receitas provenientes das taxas cobradas pela Direcção Geral dos Transportes Terrestres no domínio de circulação rodoviária ao abrigo do dispositivo legal em vigor.
1.02.02.01.06	Taxas de serviços de comércio Engloba as receitas provenientes das taxas devidas pelo licenciamento de estabelecimentos comerciais bem como as que resultam da inscrição de importadores, exportadores e reexportadores cobradas segundo dispositivo legal em vigor.
1.02.02.01.07	Taxas de exploração de água Engloba as receitas provenientes das taxas devidas pelo licenciamento, concessão para o uso de água para o abastecimento publico, rega ou industrial, cobradas segundo tabela em vigor.
1.02.02.01.90	Taxas de serviços diversos Rubrica residual que engloba outras receitas provenientes de taxas legais que não se compreendem nas rubricas anteriores.
1.02.02.02	Emolumentos e Custas Engloba a parte de receitas a favor do Estado provenientes de diversos serviços prestados de acordo com tabelas de emolumentos e custas em vigor.
1.02.02.02.01	Emolumentos de portos e capitánias Engloba as receitas provenientes pelo desembarço de entrada e saída de embarcações nos portos do país e de diversos outros serviços prestados pelas capitánias dos portos e delegações marítimas , de acordo com a Tabela Geral de emolumentos em vigor.
1.02.02.02.02	Emolumentos Judiciais Engloba as receitas provenientes de taxas de processos cíveis e processos crimes cobrados em conformidade com o Código de Custas Judiciais em vigor.
1.02.02.02.03	Emolumentos dos registos e notariais Engloba as receitas provenientes de serviços prestados pelos actos notariais, de registo civil, registo criminal, registo predial, registo comercial, da propriedade automóvel, da identificação civil e de actos de nacionalidade cobrados ao abrigo de taxas emolumentares constantes de tabela em vigor.
1.02.02.02.04	Emolumentos judiciais do contencioso fiscal - aduaneiro Engloba as receitas provenientes de taxas de processos do contencioso das contribuições e impostos, cobradas ao abrigo da tabela em vigor.
1.02.02.02.05	Custas judiciais de contencioso fiscal – aduaneiro Engloba as receitas provenientes de custas de processos do contencioso aduaneiro, cobradas ao abrigo da tabela em vigor.
1.02.02.02.90	Outros emolumentos e custas Rubrica residual que engloba outras receitas provenientes de outros emolumentos e custas que não se compreendem nas rubricas anteriores.
1.02.02.03	Emolumentos Pessoais

	Engloba a parte das receitas consignadas para serem retribuídas aos funcionários, por serviços prestados, de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.02.02.03.01	De serviços de portos e capitania Engloba a parte das receitas de Emolumentos de portos e capitania consignadas para serem retribuídas aos funcionários, por serviços prestados, de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.02.02.03.02	De serviços de Justiça Engloba a parte das receitas de Emolumentos de justiça consignadas para serem retribuídas aos Magistrados e funcionários judiciais, por serviços prestados, de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.02.02.03.03	De serviços dos registos e notariais Engloba a parte das receitas de Emolumentos notariais e dos registos consignadas para serem retribuídas aos funcionários, por serviços prestados, de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.02.02.03.04	De serviços judiciais do contencioso fiscal - aduaneiro Engloba a parte das receitas de Emolumentos judiciais do contencioso fiscal - aduaneiro consignadas para serem retribuídas aos funcionários, por serviços prestados, de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.02.02.03.05	De Custas judiciais de contencioso fiscal – aduaneiro Engloba a parte das receitas de Custas judiciais de contencioso fiscal – aduaneiro consignadas para serem retribuídas aos funcionários, por serviços prestados, de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.02.02.03.06	De serviços aduaneiros e da guarda fiscal Engloba as receitas consignadas para serem retribuídas aos funcionários, provenientes serviços extraordinários prestados pelos funcionários e outros agentes dos quadros da Direcção Geral das Alfândegas em conformidade com a tabela de taxas de emolumentos pessoais dos funcionários dos diversos quadros aduaneiros do país em vigor.
1.02.02.03.07	De serviços de administração financeira Engloba as receitas consignadas para serem retribuídas aos funcionários, provenientes de custas em processos executivos; emolumentos de avaliação e do contencioso aduaneiro; multas e outras participações em receitas, devidas ao pessoal da Direcção Geral de Finanças e da Direcção Geral das Alfândegas, em conformidade com a lei do orçamento do ano.
1.02.02.03.08	De serviços da polícia de fronteiras Engloba as receitas consignadas para serem retribuídas aos funcionários, provenientes de participação do pessoal em receitas por serviços extraordinários a bordo de navios ou aeronaves, de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.02.02.03.09	De serviços da polícia de ordem pública Engloba as receitas consignadas para serem retribuídas aos funcionários, provenientes de participação em multas e remunerações ao pessoal da policia de Ordem Publica por serviços prestados a particulares, em espectáculos desportivos ou teatrais, actividades cinematográficas e divertimentos populares, de acordo com dispositivos legais em vigor.
1.02.02.03.10	De serviços agrícolas e pecuários Engloba as receitas consignadas para serem retribuídas aos funcionários, provenientes de multas cobradas por policias florestais ao abrigo da tabela em vigor.
1.02.02.03.90	De Serviços Diversos Rubrica residual que engloba outras receitas consignadas para serem retribuídas aos funcionários, provenientes de emolumentos pessoais e outras multas, não enquadráveis nas rubricas anteriores, cobradas ao abrigo de lei em vigor.
1.02.02.04	Bens e Serviços não patrimoniais Engloba as receitas provenientes de serviços públicos prestados pelo Estado e vendas de bens de consumo, designadamente, bens não duradouros e de bens inventariáveis

	que não foram originariamente classificados como bens de investimento.
1.02.02.04.01	Serviços de vistorias Engloba as receitas provenientes de serviços de vistorias realizados por peritos em várias instalações ou de ensaios realizados, em equipamentos pertencentes a particulares, para verificação das condições de funcionamento em que se encontram, nomeadamente, como as realizadas em instalações comerciais diversas e em embarcações, cobradas ao abrigo de tabelas em vigor.
1.02.02.04.02	Serviços de Farmácias Engloba as receitas provenientes da venda de medicamentos, vacinas e outros produtos farmacêuticos a funcionários e particulares, quer adquiridos pelo Estado, quer produzidos nos seus laboratórios, conforme dispositivo legal em vigor.
1.02.02.04.03	Serviços médico - hospitalares Engloba as receitas provenientes de serviços medico- hospitalares, nomeadamente, de diárias por internamento; da utilização de instrumentos cirúrgicos; de análises clínicas, químicas e bromatológicas; de serviços de radiologia, radioscopia e radiografia, prestados a doentes que não beneficiam de assistência gratuita, conforme dispositivo legal em vigor.
1.02.02.04.04	Serviços das Oficinas do Estado Engloba as receitas provenientes de serviços oficiais prestados na manutenção e reparação de equipamentos, máquinas e utensílios e fabricação de peças e acessórios.
1.02.02.04.05	Serviços dos Recursos Agro-florestais Engloba as receitas provenientes de venda de produtos de origem vegetal e animal produzidos nos postos agro-pecuários e pela cobrança de taxas de exploração e importação de produtos animais e vegetais, conforme dispositivo legal em vigor.
1.02.02.04.06	Serviços de Águas Engloba as receitas provenientes da venda de Água, cobradas ao abrigo de tabelas em vigor. (Nota: Ver Deliberação do Conselho Nacional de Águas – B.O n.º 34/98, de 14 de setembro.)
1.02.02.04.90	Serviços Diversos Rubrica residual que engloba outras receitas provenientes de serviços públicos prestados pelo Estado e vendas de bens de consumo, que não se compreendem nas rubricas anteriores.
1.02.03.00	Rendimentos de propriedade Engloba as receitas arrecadadas pelo Estado em função da utilização e/ou fruição de seus bens ou recursos, designadamente, as provenientes de rendas de terrenos e de outras rendas e alugueres de imóveis e moveis da propriedade do Estado.
1.02.03.01	Rendas de Concessão Aeroportuárias Engloba as receitas provenientes da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração Aeroportuária, o qual está sujeito ao controlo, fiscalização e regulação pelo Estado, cobradas ao abrigo de dispositivo legal em vigor..
1.02.03.02	Rendas de Concessão Portuários Engloba as receitas provenientes da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração Portuária, o qual está sujeito ao controlo, fiscalização e regulação pelo Estado, cobradas ao abrigo de dispositivo legal em vigor.
1.02.03.03	Outras Rendas de Concessões Engloba as outras receitas provenientes da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, não contempladas anteriormente, os quais estão sujeitos ao controlo, fiscalização e regulação pelo Estado, cobradas ao abrigo de dispositivo legal em vigor..
1.02.03.04	Rendas de Terrenos Engloba as receitas provenientes do arrendamento à terceiros de terrenos pertencentes ao Estado, cobradas ao abrigo de dispositivo legal em vigor.

1.02.03.05	Rendas de Habitação do Estado Engloba as receitas provenientes das rendas pagas pelos inquilinos das casas de habitação que fazem parte do património do Estado, incluindo, os que são funcionários públicos, civis ou militares, cobradas ao abrigo de contratos de arrendamento celebrados segundo dispositivos legal em vigor.
1.02.03.06	Renda de Edifícios do Estado Engloba as receitas provenientes do arrendamento de edifícios do Estado para determinados fins, nomeadamente, comerciais, industriais ou para armazéns, cobradas ao abrigo de contratos de arrendamento celebrados segundo dispositivos legal em vigor.
1.02.03.07	Rendas Diversas Rubrica residual que engloba as receitas provenientes das rendas que não se compreendem nas rubricas anteriores, cobradas ao abrigo de dispositivos legal em vigor.
1.02.03.08	Alugueres de Equipamentos Engloba as receitas resultantes de aluguer de equipamentos nomeadamente tractores, maquinarias agrícolas e semelhantes, bem como tractores-cilindros-compressores, material de sondagem, etc., cobradas ao abrigo de dispositivos legal em vigor.
1.02.03.09	Alugueres Diversos Rubrica residual que engloba outras receitas provenientes de alugueres diversos que não se compreende na rubrica anteriores, nomeadamente, os rendimentos provenientes do aluguer de viaturas ou mobiliário pertencentes ao Estado, cobradas ao abrigo de dispositivos legal em vigor.
1.02.03.90	Outros rendimentos de propriedade Rubrica residual que engloba as receitas provenientes de outros rendimentos de propriedade que não esteja especificadas nas rubricas anteriores.
1.02.04.00	Cotização para o fundo de Previdência Receitas das contribuições dos funcionários para o fundo de protecção social e pensão tais como taxa social única, caixa de aposentação, montepio geral, etc.
1.02.04.01	Taxa Social Única Engloba as receitas provenientes dos descontos para a segurança efectuados nas remunerações dos funcionários do Estado segundo dispositivo legal em vigor.
1.02.04.02	Caixa de Aposentação e Pensões Engloba as receitas provenientes dos descontos para caixa de aposentação e pensões efectuados nas remunerações dos funcionários do Estado segundo dispositivo legal em vigor.
1.02.04.03	Montepio dos Servidores do Estado Engloba as receitas provenientes dos descontos para o Montepio dos servidores do Estado, efectuados nas remunerações dos funcionários do Estado segundo dispositivo legal em vigor.
1.02.04.90	Cotizações Diversas Rubrica residual que engloba as receitas provenientes dos descontos para outras entidades efectuados nas remunerações dos funcionários do Estado.
1.02.05.00	Rendimentos Financeiros Engloba as receitas provenientes da actividade financeira e da participação financeira do Estado
1.02.05.01	Juros de créditos internos concedidos Engloba as receitas provenientes de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos .
1.02.05.02	Rendimentos de Investimentos em imóveis Engloba as receitas provenientes de investimentos em imóveis financeiros, nomeadamente, edificações urbanas e propriedades rústicas que não estejam afectas à actividade operacional do Estado.
1.02.05.03	Rendimentos de Participações de capital

	Engloba as receitas provenientes da participação do Estado em empresas e outras instituições.
1.02.05.04	Participação nos lucros das empresas Engloba as receitas provenientes da participação do Estado nos lucros das empresas ou seja dividendos
1.02.05.90	Outros Rendimentos Financeiros Engloba as receitas provenientes de outros rendimentos financeiros diferentes de juros de empréstimos concedidos.
1.02.06.00	Transferencias Correntes Engloba as receitas, sem contrapartida, de origem interna ou externa, destinadas a financiar as despesas correntes do Estado.
1.02.06.01	Transferencias das Administrações Públicas Engloba as receitas, sem contrapartida, provenientes das administrações públicas.
1.02.06.01.01	Fundos e Serviços Autónomos Engloba as receitas, sem contrapartida, provenientes dos Fundos e Serviços Autónomos.
1.02.06.01.02	Municípios Engloba receitas, sem contrapartida, provenientes dos Municípios.
1.02.06.01.90	Outras Transferências Engloba outras receitas, sem contrapartida, provenientes dos administrações públicas.
1.02.06.02	Transferencias das Administrações e Sector Privados Engloba as receitas, sem contrapartida, provenientes das administrações e sector privados.
1.02.06.02.01	Empresas Mistas Engloba as receitas, sem contrapartida, provenientes de empresas mistas.
1.02.06.02.02	Empresas Privadas Engloba as receitas, sem contrapartida, provenientes de empresas privadas.
1.02.06.02.03	Totoloto Nacional Engloba as receitas, sem contrapartida directa, provenientes do Totoloto Nacional.
1.02.06.02.90	Outras Transferências Engloba outras receitas, sem contrapartida directa, não classificáveis nas rúbricas anteriores.
1.02.06.03	Transferencias do Exterior Engloba as receitas, sem contrapartida, de origem externa, destinadas a financiar as despesas correntes do Estado.
1.02.06.03.01	Ajuda Alimentar Engloba as receitas, sem contrapartida directa, provenientes do exterior sob a forma de ajuda alimentar ou a título de ajuda alimentar.
1.02.06.03.90	Outras Transferências Engloba outras receitas, sem contrapartida directa, provenientes do exterior.
1.02.07.00	Vendas Engloba as receitas provenientes da venda de bens, objecto da actividade comercial ou industrial da entidade, em regime de direito de privado, excluindo, por tanto, aqueles cuja contraprestação esta constituída por uma taxa ou um preço publico, que se registam na conta 73 "Taxas, preços públicos e contribuições especiais".
1.02.07.01	Mercadorias Engloba as receitas provenientes de toda a vendas de mercadorias (bens e produtos adquiridos ao exterior com o objectivo de venda), quando for esta o objecto da actividade comercial da entidade em regime de direito de privado
1.02.07.02	Vendas de produtos acabados e semi-acabados Engloba as receitas provenientes de todas as vendas de bens produzidos, acabados ou intermédios, efectuados a terceiros.
1.02.07.03	Vendas de publicações e impressos Engloba as receitas provenientes de todas as vendas de publicações e impressos

	produzidos, quando for esta o objecto da actividade industrial e comercial da entidade em regime de direito de privado.
1.02.07.04	Vendas de subprodutos, resíduos e materiais recuperados Engloba as receitas provenientes de toda a venda de bens derivados produzidos, isto é, os de valor comercial reduzido ou nulo e que resultam do processo produtivo principal.
1.02.07.05	Vendas de embalagens e vasilhames Engloba as receitas provenientes da venda de embalagens e vasilhames que acondicionam os bens e produtos efectuados a clientes.
1.02.07.90	Outras Rubrica que engloba as receitas provenientes de vendas diversas e que não se enquadram nas rubricas anteriores.
1.02.08.00	Outras Receitas Correntes Engloba as outras receitas correntes não fiscais que não se enquadram nas rubricas anteriores, nomeadamente, reposição de fundos, serviços consulares.
1.02.08.01	Reposição de fundos Engloba os valores reentrados nos cofres públicos em virtude de terem sido indevidamente pagos e de não terem sido utilizados, no todo ou em parte, pelos serviços ou funcionários que os perceberem.
1.02.08.02	Serviços consulares Engloba as receitas cobradas nos vários consulados de Cabo verde no estrangeiro, de acordo com tabelas em vigor.
1.02.08.90	Outras Receitas Correntes Rubrica que engloba as outras receitas correntes que não se enquadram nas rubricas anteriores.
1.02.08.99	Outras receitas extraordinárias correntes Engloba todas as receitas consideradas extraordinárias face a actividade normal da entidade.
2.00.00.00	Receitas de capital Engloba as receitas provenientes da alienação de bens de capital, transferências de capital recebidas e outras receitas destinadas a financiar as despesas classificáveis como despesas de capital.
2.01.00.00	Imobilizações financeiras Engloba as receitas provenientes da alienação das participações financeiras do Estado, de carácter permanente, nomeadamente, participações de capital e outros títulos adquiridos pelo Estado para rendimento ou controlo de outras entidades.
2.02.00.00	Imobilizações Corpóreas Engloba as receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado efectuada de acordo com dispositivo legal em vigor
2.02.01.00	Terrenos Engloba as receitas provenientes da alienação de terrenos do Estado efectuada de acordo com dispositivo legal em vigor.
2.02.02.00	Habitações Engloba as receitas provenientes da alienação de habitações do Estado efectuada de acordo com dispositivo legal em vigor.
2.02.03.00	Edifícios Engloba as receitas provenientes da alienação de Edifícios do Estado efectuada de acordo com dispositivo legal em vigor.
2.02.04.00	Maquinaria e Equipamentos Básicos Engloba as receitas provenientes da alienação de Maquinarias e equipamento básico pertencentes ao Estado efectuada de acordo com dispositivo legal em vigor.
2.02.05.00	Ferramentas e utensílios Engloba as receitas provenientes da alienação de Ferramentas e utensílios pertencentes ao Estado efectuada de acordo com dispositivo legal em vigor.

2.02.06.00	Equipamentos Administrativos Engloba as receitas provenientes da alienação de equipamento administrativo pertencentes ao Estado efectuada de acordo com dispositivo legal em vigor.
2.02.90.00	Outras Imobilizações Corpóreas Receita residual que engloba as receitas provenientes da alienação de investimentos corpóreos pertencentes ao Estado efectuada de acordo com dispositivo legal em vigor, e, que não se enquadram nas rubricas anteriores.
2.03.00.00	Imobilizações Incorpóreas Engloba as receitas provenientes da alienação de investimentos em imobilizações incorpóreas tais como marcas patentes estudos e outros produtos de investigação efectuada de acordo com dispositivo legal em vigor
2.04.00.00	Transferências de Capital Engloba as receitas, sem contrapartida directa, de origem interna ou externa, destinadas a financiar as despesas de capital do Estado.
2.04.00.01	Transferências das Administrações Públicas Engloba as receitas, sem contrapartida, provenientes das administrações públicas.
2.04.00.02	Fundos e Serviços Autónomos Engloba as receitas, sem contrapartida, provenientes dos Fundos e Serviços Autónomos.
2.04.00.03	Municípios Engloba receitas, sem contrapartida, provenientes dos Municípios.
2.04.00.90	Outras Transferências Engloba outras receitas, sem contrapartida, provenientes dos administrações públicas.
2.04.00.02	Transferências das Administrações e Sector Privados Engloba as receitas, sem contrapartida, provenientes das administrações e sector privados.
2.04.00.02.01	Empresas Mistas Engloba as receitas, sem contrapartida, provenientes de empresas mistas.
2.04.00.02.02	Empresas Privadas Engloba as receitas, sem contrapartida, provenientes de empresas privadas.
2.04.00.02.90	Outras Transferências Engloba outras receitas, sem contrapartida, não classificáveis nas rúbricas anteriores.
2.04.00.03	Transferências do Exterior Engloba as receitas, sem contrapartida e de origem externa, destinadas a financiar as despesas de capital do Estado.
2.04.00.03.01	Ajuda Alimentar Engloba as receitas, sem contrapartida directa, provenientes do exterior sob a forma de ajuda alimentar ou a título de ajuda alimentar.
2.04.00.03.90	Outros donativos Engloba outras receitas, sem contrapartida directa, provenientes do exterior.

ANEXO II

1. Estrutura Global da Classificação Económica das Despesas

1. A classificação económica apresenta uma estrutura que distingue dois grandes tipos de despesas, Despesas Correntes e Despesas de Capital, assim subdivididos:

Código	Designação
3.00.00.00	Despesas Correntes
3.01.00.00	Despesas com Pessoal
3.02.00.00	Aquisição de Bens e Serviços
3.03.00.00	Fornecimentos e Serviços Externos
3.04.00.00	Encargos Financeiros
3.05.00.00	Transferências Correntes
3.06.00.00	Subsídios
3.07.00.00	Outras Despesas Correntes
4.00.00.00	Despesas de Capital
4.01.00.00	Bens de Capital
4.02.00.00	Transferências de Capital
4.03.00.00	Outras Despesas de Capital

2. Estrutura Detalhada da Classificação Económica**2.1 Despesas Correntes**

2. As Despesas Correntes englobam os gastos que não contribuem directamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e destinam-se ao funcionamento dos serviços públicos nomeadamente os encargos com o pessoal, aquisição de materiais e pequenos equipamentos, juros da dívida pública e as transferências correntes concedidas. Elas subdividem-se nos seguintes grupos agregados:

Código	Designação
3.01.00.00	Despesas com Pessoal
3.02.00.00	Aquisição de Bens e Serviços
3.03.00.00	Fornecimentos e Serviços Externos
3.04.00.00	Encargos Financeiros
3.05.00.00	Transferências Correntes
3.06.00.00	Subsídios
3.07.00.00	Outras Despesas Correntes

2.1.1 Despesas com Pessoal

3. As Despesas com Pessoal englobam os salários, remunerações e outros abonos, ajudas de custo, gratificações, horas extraordinárias, etc. que o Estado paga aos titulares de cargos políticos, aos seus empregados como entidade patronal, aos agentes militares e para-militares. Os empregados do Estado são todos os funcionários, agentes e outros indivíduos que figuram no quadro do pessoal ou que lhe prestem serviço nos termos fixados nos respectivos contratos.

4. As Despesas com Pessoal subdividem-se em:

Código	Designação
3.01.01.00	Remunerações Certas e Permanentes
3.01.02.00	Remunerações Variáveis de Caracter não Permanente
3.01.03.00	Segurança Social para Agentes do Estado
3.01.04.00	Dotação Provisional para Despesas com Pessoal
3.01.90.00	Outras Despesas com Pessoal

2.1.1.1 Remunerações Certas e Permanentes

5. Engloba os salários e outras remunerações de carácter permanente ao abrigo do dispositivo legal em vigor.

6. As Remunerações Certas e Permanentes subdividem-se em:

Código	Designação
3.01.01.01	Pessoal do Quadro Especial
3.01.01.02	Pessoal do Quadro
3.01.01.03	Pessoal Contratado
3.01.01.04	Gratificações Permanentes
3.01.01.05	Subsídios Permanentes
3.01.01.06	Despesas de Representação

Pessoal do Quadro Especial: engloba os vencimentos e salários-base do pessoal que integra os cargos de quadro especial (cargos civis e cargos militares). Engloba ainda os vencimentos-base dos titulares dos cargos políticos cujo estatuto remuneratório consta da lei.

Pessoal do Quadro: engloba os vencimentos e salários-base dos funcionários e agentes, com vínculo contratual e que fazem parte dos quadros legalmente aprovados seja de quadro comum cujo estatuto remuneratório se sujeita a PCCS e demais normas em vigor.

Pessoal Contratado: engloba os vencimentos e salários-base dos indivíduos que, sendo providos por contrato, não fazem contudo parte do organismo respectivo. Inclui ainda o pessoal contratado a prazo, contratado em regime de avença ou de tarefa e contratado ao abrigo dos acordos de cooperação.

Gratificações Permanentes: engloba apenas os abonos cujos quantitativos estejam fixados por lei sob a designação expressa de gratificações e sejam devidos regularmente.

Subsídios Permanentes: engloba apenas os subsídios criados por lei e cujos quantitativos estejam fixados em lei e sejam devidos regularmente.

Despesas de Representação: engloba os abonos feitos juntamente com os vencimentos a servidores que ocupam determinados cargos e no intuito de os compensar pelo acréscimo de despesas que têm que suportar no desempenho desses cargos.

2.1.1.2 Remunerações Variáveis de Caracter não Permanente

7. Engloba as despesas com servidores do Estado, que, por proposta e despacho da tutela, prestam serviço por tempo limitado, para atender necessidades temporárias, de carácter eventual. A sua decomposição é a seguinte:

Código	Designação
3.01.02.01	Gratificações Eventuais
3.01.02.02	Horas Extraordinárias
3.01.02.03	Alimentação e Alojamento
3.01.02.04	Subsídio de Instalação
3.01.02.90	Remunerações Diversas

Gratificações Eventuais: engloba os abonos feitos a título de gratificações, criadas por lei, e cuja efectivação esteja condicionada à quantidade de serviço ou à verificação de determinados requisitos inerentes ao mesmo, como por exemplo, as senhas de presença, os abonos para falhas, as velas do pessoal da saúde.

Horas Extraordinárias: engloba os abonos em horas extraordinárias a serem processados em conformidade com a lei em vigor.

Alimentação e Alojamento: engloba os abonos em dinheiro e em espécie a servidores que, por disposição expressa da lei, ou pelos contratos, tenham direito a tais benefícios. Inclui os abonos para o pagamento das rendas de casa e despesas com a instalação e alimentação dos cooperantes, de acordo com os montantes fixados pelos respectivos contratos.

Subsídio de Instalação: engloba os encargos com subsídios de instalação previstos de conformidade com a lei em vigor.

Remunerações Diversas: engloba outros encargos de carácter não permanente não previstas anteriormente.

2.1.1.3 Segurança Social para Agentes do Estado

8. Engloba as despesas de encargos que o Estado paga, como entidade patronal, nomeadamente, com a saúde, abonos de família, quotizações para a previdência social e outros encargos de segurança social havidos com o agente servidor do Estado, nos termos da lei. A sua decomposição é a seguinte:

Código	Designação
3.01.03.01	Encargos com a Saúde
3.01.03.02	Abono de Família
3.01.03.03	Contribuições para a Segurança Social
3.01.03.04	Seguros Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais
3.01.03.90	Encargos de Segurança Social Diversos

Encargos com a Saúde: engloba as despesas com a compra de artigos a fornecer ou a utilizar (em espécie) e as despesas (em numerário) com os serviços médico-hospitalar e com a assistência medicamentosa destinados aos beneficiários do sistema de segurança social da Administração Pública, do regime contributivo e não contributivo. Engloba ainda as despesas com a evacuação dos doentes no país e no exterior e as despesas com a deslocação e estadia com a assistência médica dos funcionários da Administração Pública.

Abono de Família: engloba os abonos de família concedidos nos termos da lei. A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos beneficiários.

Contribuições para a Segurança Social: engloba as despesas com o pagamento pelo Estado, como entidade patronal, de quotizações para a previdência social, nos termos da lei.

Seguros Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais: engloba as despesas com o pagamento pelo Estado, como entidade patronal, de quotizações para o seguro obrigatório de acidentes no trabalho e doenças profissionais, conforme dispositivos legal em vigor.

Encargos de Segurança Social Diversos: engloba encargos com assistência na doença e as outras prestações sociais complementares e que nos termos da lei não se compreendem nas rubricas anteriores.

2.1.1.3 Dotação Provisional para Despesas com Pessoal

9. Na Dotação Provisional para Despesas com Pessoal inscreve-se a previsão de montantes para fazer face a encargos com recrutamentos e nomeações, progressões, reclassificações, reingressos, aumento salarial e outras situações como é o caso da regularização salarial. A sua desagregação é a seguinte:

Código	Designação
3.01.04.01	Aumento Salarial
3.01.04.02	Recrutamentos e Nomeações
3.01.04.03	Progressões
3.01.04.04	Reclassificações
3.01.04.05	Reingressos
3.01.04.06	Promoções
3.01.04.90	Outras Dotações

10. A designação destas rubricas indica o respectivo significado. Contudo, nas Outras Dotações devem ser inscritos apenas recursos para situações muito bem identificadas, como por exemplo a Regularização Salarial. Entende-se por Regularização Salarial encargos com o pessoal cuja situação salarial deve ser regularizada, i.e. os funcionários que recebem os respectivos salários e que aguardam a integração num determinado escalão.

2.1.1.3 Outras Despesas com Pessoal

11. Engloba as outras despesas com pessoal cuja classificação não se enquadra nas rubricas anteriores.

Código	Designação
3.01.90.00	Outras Despesas com Pessoal

2.1.2 Aquisição de Bens e Serviços

12. Engloba as despesas relativas à aquisição de materiais e produtos indispensáveis para que os serviços públicos possam ser realizados, podendo ser armazenáveis. Desagregam-se nas seguintes rubricas :

Código	Designação
3.02.01.00	Mercadorias
3.02.02.00	Matérias primas e subsidiárias
3.02.03.00	Produtos e pequenos equipamentos:
3.02.03.01	- Medicamentos
3.02.03.02	- Produtos alimentares
3.02.03.03	- Roupas e calçado
3.02.03.04	- Pequenos equipamentos
3.02.03.90	- Produtos e pequenos equipamentos diversos
3.02.04.00	Outros aprovisionamentos
3.02.05.00	Material militar de defesa e de segurança:
3.02.05.01	- Construções militares
3.02.05.02	- Munições e explosivos
3.02.05.03	- Materiais militar de defesa e de segurança diversos
3.02.07.00	Trabalhos realizados por outras entidades

Mercadorias: engloba as despesas com a aquisição de bens adquiridos pelos serviços públicos com destino a venda, que não sejam objecto de trabalho posterior de natureza industrial.

Matérias Primas e Subsidiárias: engloba as despesas com a aquisição de matérias primas e subsidiárias utilizadas em organismos que desenvolvem actividades de produção industrial, de investigação e ensino em oficinas, laboratórios, escolas, etc.

Produtos e Pequenos Equipamentos: Engloba as despesas com a compra de artigos a fornecer ou a utilizar (em espécie) e as despesas (em numerário) com os serviços públicos, nomeadamente, médico-hospitalares e com a assistência medicamentosa, etc. destinados aos indivíduos não servidores do Estado

Medicamentos: engloba as despesas com aquisição de medicamentos destinados à protecção e defesa à saúde pública de todos os indivíduos não servidores do Estado normalmente utilizados nos Hospitais, Centros de Saúde, Postos Sanitários ou outros.

Produtos Alimentares: engloba os género alimentícios, normalmente, adquiridos para o fornecimento a indivíduos não servidores do Estado (hospitais, asilos, prisões, etc.).

Roupa e Calçado: engloba roupa e calçado, normalmente, adquirido para o fornecimento a indivíduos não servidores do Estado (hospitais, asilos, prisões, etc.). Também engloba o valor das despesas para adquirir lençóis, fronhas, cobertores, toalhas de rosto e de mesa e pijamas. Enfim, tudo

o que se relaciona com roupa e tecido para cama, mesa e cozinha necessários aos hospitais, laboratórios, prisões, etc.

Pequenos Equipamentos: engloba encargos com pequenos equipamentos para os serviços públicos, nomeadamente, hospitalares tais como película raio X, seringas e afins destinados à protecção e defesa à saúde pública de todos os indivíduos não servidores do Estado e normalmente utilizados nos Hospitais, Centros de Saúde, Postos Sanitários ou outros.

Produtos e Pequenos Equipamentos Diversos: rubrica residual que engloba despesas diversas com compra de produtos e outros pequenos equipamentos não enquadráveis nas rubricas anteriores.

Outros Aprovisionamentos: engloba despesas com compra de materiais diversos sujeitos a armazenamento, nomeadamente, combustíveis, peças de reposição, materiais diversos, embalagens e vasilhames e material de oficina.

Material Militar, de Defesa e de Segurança: engloba as despesas com a aquisição de material militar, de defesa e segurança. A dotação orçamental deverá ser feita de acordo com a relação das necessidades, indicando-se quantidades, os preços de referência e os valores.

Trabalhos Realizados por Outras Entidades: engloba as despesas com os trabalhos necessários ao processo produtivo próprio, relativamente aos quais se obteve a cooperação de outras entidades, submetidos a compromissos formalizados ou a simples acordos. Não abrange pessoal em regime de prestação de serviços (profissionais liberais) e que efectua trabalhos de carácter regular. Normalmente este tipo de subcontratos denomina-se subempreitadas ou subcontratação.

2.1.3 Fornecimentos e Serviços Externos

13. Engloba todos os encargos do Estado com os fornecimentos e serviços externos, excluindo-se os custos relacionados com compra de produtos armazenáveis que se registam no elemento de despesas anterior. Desagregam-se nas seguintes rubricas :

Código	Designação
3.03.01.00	Água
3.03.02.00	Electricidade
3.03.03.00	Combustíveis e lubrificantes
3.03.04.00	Conservação e manutenção
3.03.05.00	Equipamentos de desgaste rápido
3.03.06.00	Consumo de secretaria
3.03.07.00	Rendas e alugueres
3.03.08.00	Representação dos serviços
3.03.09.00	Comunicações
3.03.10.00	Seguros
3.03.11.00	Vigilância e segurança
3.03.12.00	Assistência Técnica
3.03.13.00	Deslocações e estadias
3.03.14.00	Limpeza, higiene e conforto
3.03.90.00	Outros fornecimentos e serviços externos

Água: engloba as despesas com aquisição de água.

Electricidade: engloba as despesas com o consumo de electricidade.

Combustíveis e Lubrificantes: engloba combustíveis para máquinas, veículos automóveis, aviões, barcos, etc., gás em garrafas, oxigénio e outros compostos empregados na produção de força motriz, calor ou luz.

Conservação e Manutenção: engloba as despesas de manutenção e conservação dos edifícios públicos, das máquinas e equipamentos, das viaturas, executadas ou contratadas através de serviço externo. A dotação orçamental é feita de acordo com os contratos existentes ou previstos.

Equipamentos de Desgaste Rápido: engloba as despesas com aquisição de equipamentos e utensílios cuja vida útil não seja superior a um ano, não sujeitos ao armazenamento.

Consumo de Secretaria: engloba as despesas com a aquisição de materiais de consumo corrente de secretaria, nomeadamente, papéis, impressos, jornais, revistas, lápis, borracha, clipes, colas, marcadores, disquetes, tintas para impressoras e fotocopiadoras, etc.

Rendas e Alugueres: engloba as despesas com as rendas de terrenos e edifícios e aos alugueres de equipamentos, automóveis e outros bens imóveis e moveis. Não inclui as rendas e alugueres de bens em regime de locação financeira, mas sim as de bens de locação operacional.

Representação dos Serviços: engloba as despesas com a representação dos serviços quer efectuadas no país ou no estrangeiros, tais como recepções, participações em congressos ou aquisição de bens para oferta.

Comunicações: engloba as despesas com a comunicação, nomeadamente, com telefones, faxes, telexes, internet, selos, correios e outras comunicações.

Seguros: engloba as despesas com os seguros de viaturas, de equipamentos, de mercadorias, recheios, aviões, etc., com excepção dos relativos a custos com o pessoal.

Vigilância e Segurança: engloba as despesas com a vigilância e segurança dos edifícios e instalações públicas feitos por empresas. A dotação orçamental é feita com base nos contratos existentes ou previstos.

Assistência Técnica: engloba os custos de serviços técnicos especializados prestados por outras entidades, nomeadamente, serviços de auditoria, informática, análise laboratoriais, trabalhos tipográficos, estudos e pareceres. A Assistência Técnica é desdobrada em Assistência Técnica Residente e não Residente.

Assistência Técnica Residente: custo de serviços prestados por pessoas colectivas ou singulares residentes, ao Estado ou a favor deste, desde que não estejam ligados à construção, equipamento ou outras despesas classificáveis como despesa de capital. Enquadram-se nesses serviços a realização de estudos, a formação de quadros, a assistência técnica incluída ou não em projectos de apoio ou reforço Institucional e financiada pelo exterior a favor do Governo e

a pedido deste. A fonte de financiamento (interna ou externa) não é revelante para esta classificação. Não importa, pois, se o financiamento desses serviços é coberto pelo Governo ou pelo exterior. Um consultor ou assistente técnico pode residir no país, mas se presta serviços enquanto pessoal integrado ou contratado por uma instituição não residente (uma empresa ou organismo não residente, organismo internacional, embaixada, outras instituições) esse serviço deve ser classificado como serviço prestado por um organismo não residente.

Assistência Técnica não Residente: a definição anterior é aplicável a esta rubrica mas com a diferença de os fornecedores de serviços serem não residentes de acordo com o conceito anteriormente descrito (ver nota 2).

Deslocações e Estadias: engloba as despesas com a alimentação, alojamento e transporte, nomeadamente, aquisição de bilhetes de passagem, ajudas de custos, despesas com a concessão de vistos e outras relacionadas com as viagens e deslocações previstas nos termos da lei.

Limpeza, Higiene e Conforto: engloba todas as despesas com produtos e serviços de limpeza, higiene e conforto nas instalações do Estado.

Outros Fornecimentos e Serviços Externos: Rubrica residual que engloba despesas com outros fornecimentos e serviços prestados por empresas e entidades externas e que não sejam enquadráveis nas rubricas anteriores.

2.1.4 Encargos da Dívida

14. Os Encargos da Dívida englobam os juros, as comissões bancárias e outras despesas decorrentes da contracção ou utilização de empréstimos recebidos pelo Estado, no país ou fora dele. Este grupo é constituído pelas seguintes rubricas.

Código	Designação
3.04.01.00	Juros da Dívida
3.04.01.01	- Juros da Dívida Interna
3.04.01.02	- Juros da Dívida Externa
3.04.90.00	Outros Encargos

Juros da Dívida: engloba os juros resultantes da utilização de capitais alheios no financiamento das actividades do Governo.

Juros da Dívida Interna: despesas com o pagamento dos juros da dívida pública interna.

Juros da Dívida Externa: despesas com o pagamento dos juros da dívida pública externa.

Outros Encargos: comissões e outras despesas bancárias resultantes da contracção ou utilização de empréstimos contraídos no País e no exterior.

2.1.5. Transferências Correntes

2.1.5.1. Diferença entre Transferências e Subsídios

15. As Transferências são transacções através das quais, neste caso, o Governo fornece bens, serviços ou activos

a um outro agente ou outro nível do próprio Governo (por exemplo, a uma instituição autónoma), sem que ele receba qualquer bem ou serviço desse agente ou beneficiário.

16. As Transferências podem ser em espécie ou em numerário e subdividem-se em: Transferências Correntes (quando se trata de bens e serviços correntes) e Transferências de Capital (quando incide sobre Bens de Capital).

17. Os Subsídios são uma forma de transferência cuja utilização é condicionada pelo Governo. Importa separar de forma clara essas duas transacções, porque os subsídios são equivalentes a impostos negativos e, assim sendo, constituem uma categoria de relevância para o cálculo de certos agregados macro-económicos.

2.1.5.2. Classificação das Transferências

18. As Transferências são classificadas em função de grupos de agentes económicos que delas beneficiam. Esses grupos de agentes, por razões metodológicas e de simplificação, são agrupados em unidades homogéneas que desempenham funções principais idênticas e são denominadas unidades institucionais. Estas, por sua vez, são agrupadas em sectores institucionais. Distinguem-se três sectores institucionais residentes e um não residente:

O Governo que também é denominado *Administrações Públicas*: compreende os serviços e órgãos públicos de âmbito central e local, as representações diplomáticas e outros serviços dependentes desses órgãos sediadas no exterior. As *Administrações Públicas*, para além das suas responsabilidades políticas, têm como função principal a produção de serviços não comercializáveis à colectividade;

As instituições sem fins lucrativos, também denominadas *Administrações Privadas*: compreendem o conjunto das instituições que fornecem serviços não comercializáveis à sociedade, mas o seu financiamento provém basicamente da contribuição voluntárias dos particulares. Englobam os partidos políticos, os organismos das confissões religiosas, as associações não governamentais de cariz social ou recreativo (associações de profissionais, associações desportivas, etc.);

As *Famílias*: estas são compostas pelos particulares enquanto consumidores e vendedores da sua força de trabalho e pelos produtores individuais que não constituem empresas; e

ao *Exterior*: que agrupa o conjunto de todos os sectores institucionais não residentes.

19. É com base nesta organização da economia que as Transferências e os Subsídios são classificados. Assim, as Transferências Correntes compõem-se dos seguintes grupos desagregados:

Código	Designação
3.05.01.00	Administrações Públicas
3.05.02.00	Administrações Privadas
3.05.03.00	Famílias
3.05.04.00	Exterior

2.1.5.3 Transferências a Administrações Públicas

20. As Transferências a Administrações Públicas são as efectuadas do Governo para outras instituições ou organismos públicos que têm como actividade principal o fornecimento de serviços à colectividade, sem que esta forneça quaisquer contrapartidas. Essas transferências permitem complementar o financiamento das despesas para que o cumprimento da missão fixada a esses organismos seja possível.

21. Numa linguagem mais simples e de acordo com a nossa realidade, consistem na passagem de fundos do Governo para certas instituições públicas cujo nível de receitas mostra-se insuficiente para cobrir as despesas inerentes ao desempenho da sua actividade. De acordo com as práticas actuais, fazem parte deste grupo, nomeadamente, as instituições autónomas e os municípios.

22. As seguintes rubricas integram as Transferências Correntes para Administrações Públicas:

Código	Designação
3.05.01.01	Fundos e Serviços Autónomos
3.05.01.02	Municípios
3.05.01.02	Embaixadas e Serviços Consulares
3.05.01.90	Outras Transferências

Fundos e Serviços Autónomos: transferências que o Governo efectua a favor dos Fundos e Serviços Autónomos.

Municípios: transferências que o Governo efectua a favor dos Municípios. A dotação é feita por cada Município.

Embaixadas e Serviços Consulares: transferências que o Governo efectua para cobrir as despesas de funcionamento das representações diplomáticas sediadas no estrangeiro.

Outras Transferências: qualquer outro tipo de transferência não classificável nas rubricas anteriores.

2.1.5.4 Transferências a Administrações Privadas

23. As Transferências a Administrações Privadas são aquelas que o Governo efectua para instituições sem fins lucrativos que fornecem serviços não comercializáveis a particulares. Enquadram-se neste grupo, as transferências aos partidos políticos, organismos não governamentais, associações e equipas desportivas, outras associações recreativas, ou de cariz social, organizações de jovens, mulheres, trabalhadores (sindicatos), associações profissionais ou de produtores, etc. Embora estas administrações sejam, por definição, financiadas por contribuições voluntárias dos particulares, as transferências permitem complementar os recursos de que dispõem para que possam cumprir os seus objectivos nas melhores condições.

24. As Transferências a Administrações Privadas agrupam as seguintes rubricas:

Código	Designação
3.05.02.01	Partidos Políticos
3.05.02.02	Organizações não-Governamentais
3.05.02.90	Outras

Partidos Políticos: cobre as transferências aos partidos políticos de acordo com a legislação em vigor.

Organizações não-Governamentais: qualquer transferência a organizações não-governamentais legalmente constituídas.

Outras Transferências: englobam transferências a associações e equipas desportivas, associações recreativas, ou de cariz social, organizações de jovens, mulheres, trabalhadores (sindicatos), associações profissionais ou de produtores, etc.

2.1.5.5 Transferências a Famílias

25. O sector institucional Famílias engloba particulares como consumidores e fornecedores de mão de obra e os produtores individuais. Neste grupo de transferências são incluídas as que se destinam à cobertura de despesas a que incorrem ou são assumidas pelas famílias devido ao surgimento de certos riscos ou necessidades ligadas a desastres naturais, calamidades naturais, etc.

26. Englobam ainda todos os benefícios pagos pelo Estado na sua qualidade de empregador aos seus funcionários e familiares (pensões e outras transferências similares), as despesas que decorrem do auxílio prestado a crianças, jovens, mulheres, pessoas idosas, incapacitados e outros grupos vulneráveis ou em situação de risco, assim como bolsas de estudo (quando pagas em numerário directamente a uma instituição ou a alunos), etc. Estas transferências têm como efeito directo o aumento do rendimento dos beneficiários.

27. São subgrupos deste grupo:

Código	Designação
3.05.03.01	Pensões
3.05.03.01.01	- Aposentação
3.05.03.01.02	- Sobrevivência
3.05.03.01.03	- Reserva
3.05.03.01.04	- Regime não-Contributivo
3.05.03.02	Bolsas de Estudo
3.05.03.03	Evacuação de Doentes
3.05.03.90	Outras Transferências

28. As Pensões englobam quatro tipos de pensões:

Pensões de Aposentação: encargos com o pagamento das Pensões de Aposentação criadas em conformidade com a lei.

Pensões de Sobrevivência: encargos com o pagamento das Pensões de Sobrevivência criadas em conformidade com a lei.

Pensões de Reserva: encargos com o pagamento das Pensões de Reservas criadas em conformidade com a lei.

Regime não-Contributivo: despesas com pensões de regime não contributivo contempladas pelo Estado.

29. Bolsas de estudo: englobam as bolsas de estudo pagas pelo Governo em numerário no país ou no estrangeiro

a estudantes bolseiros, a favor ou por conta do Governo (por exemplo, no quadro da cooperação internacional).

30. Evacuação de Doentes: transferências para efeitos de evacuação, dentro do país ou para o exterior, de doentes não servidores do Estado e sem capacidade financeira.

31. As Outras Transferências cobrem as transferências não classificáveis nas rubricas anteriores em benefício das famílias.

2.1.5.6 Transferências ao Exterior

32. Engloba as Transferências que o Governo efectua para o exterior, i.e. para não residentes. As contribuições ou quotas pagas ou a pagar aos organismos internacionais aos quais o país aderiu, são contabilizadas neste grupo:

Código	Designação
3.05.04.01	Organismos Internacionais
3.05.04.90	Outras Transferências

Organismos Internacionais: contribuições ou quotas organismos internacionais (ONU, União Africana e outros). A dotação é inscrita com base na relação dos organismos e respectivas quotas a pagar no exercício económico a que diz respeito o Orçamento do Estado.

Outras Transferências: outras transferências para o exterior não classificáveis na rubrica precedente.

2.1.6 Subsídios

33. Os Subsídios são uma forma de transferência a empresas, privadas ou públicas, destinadas ao alcance do seu equilíbrio financeiro ou para que possam praticar níveis de preços de certos produtos ou serviços básicos, inferiores aos custos de produção ou de aquisição, nos termos e com base nos contratos que impõe essa obrigação ao Governo. Tal é o caso, por exemplo, dos juros bonificados. É indiferente se essas empresas são produtoras, importadoras ou exerçam actividades comerciais.

34. Os Subsídios subdividem-se em:

Código	Designação
3.06.01.00	Empresas Públicas não Financeiras
3.06.02.00	Empresas Públicas Financeiras
3.06.03.00	Empresas Mistas não Financeiras
3.06.04.00	Empresas Mistas Financeiras
3.06.05.00	Empresas Privadas não Financeiras
3.06.06.00	Empresas Privadas Financeiras
3.06.90.00	Subsidios Diversos

Empresas Públicas não Financeiras: engloba as transferências efectuadas a título de indemnização compensatória a empresas públicas não financeiras, nos termos e com base nos contratos que impõe essa obrigação ao Estado. Destinam-se ao alcance do equilíbrio financeiro das empresas beneficiárias ou para que possam praticar níveis de preços de acordo com o estipulado nos referidos contratos.

Empresas Públicas Financeiras: engloba as transferências efectuadas a título de indemnização compensatória a empresas públicas financeiras, nos termos e com base nos contratos que impõe essa obrigação ao Estado. Os juros bonificados são aqui classificados.

Empresas Mistas não Financeiras: a definição apresentada para Subsídios a Empresas Públicas não Financeiras é também válida para este caso.

Empresas Mistas Financeiras: a definição apresentada para Subsídios a Empresas Públicas Financeiras é também válida para este caso.

Empresas Privadas não Financeiras: a definição apresentada para Subsídios a Empresas Públicas não Financeiras é também válida para este caso.

Empresas Privadas Financeiras: a definição apresentada para Subsídios a Empresas Públicas Financeiras é também válida para este caso.

Subsídios Diversos: compreende quaisquer outros subsídios a favor de agentes económicos que produzem bens e serviços comercializáveis, não classificáveis nas rubricas anteriores.

2.1.6 Outras Despesas Correntes

35. Neste grupo devem ser contabilizadas as despesas não classificáveis nas classificações anteriores.

Código	Designação
3.07.01.00	Restituições
3.07.02.00	Impostos e Taxas
3.07.03.00	Indemnizações
3.07.88.00	Dotação Provisional
3.07.89.00	Despesas Extraordinárias
3.07.90.00	Outras Despesas

Restituições: destina-se à restituição de cobranças feitas indevidamente aos contribuintes, assim como à cobertura das respectivas despesas.

Impostos e Taxas: engloba as despesas que tenham esta natureza efectuadas pelos serviços públicos.

Indemnizações: engloba as despesas com as indemnizações pagas a terceiros.

Dotação Provisional: dotação orçamental gerida directamente pelos serviços centrais do Ministério das Finanças para fazer face a despesas não previstas e inadmissíveis.

Despesas Extraordinárias: despesas consideradas extraordinárias face à actividade normal da entidade e que não são classificáveis na rubrica seguinte.

Outras Despesas: quaisquer despesas cuja classificação em outras rubricas seja absolutamente inviável.

2.2 Despesas de Capital

36. As Despesas de Capital são subdivididas nos seguintes agregados:

Código	Designação
4.01.00.00	Imobilizações Corpóreas
4.02.00.00	Inaobilizações Incorpóreas
4.03.00.00	Transferências de Capital
4.05.00.00	Outras Despesas de Capital

2.2.1 Imobilizações Corpóreas

37. As Imobilizações Corpóreas (ou Bens de Capital) compreendem a aquisição, reconstrução, grande reparação, renovação e ampliação de bens de capital, i.e., de bens duradouros que são usados contínua e repetidamente na produção de bens e serviços, sem que dessa utilização resulte uma alteração significativa da sua estrutura técnica.

38. De acordo com a classificação das Contas Nacionais, os Bens de Capital dividem-se em: bens tangíveis e intangíveis. Os bens intangíveis constituem aqueles que resultam da produção intelectual (por exemplo, patentes, licenças, programas informáticos, etc.), enquanto os tangíveis correspondem aos restantes bens de capital.

39. Os Bens de Capital, tangíveis e intangíveis, são separados em Bens Novos e Bens Existentes. Por Bens de Capital Novos deve-se entender todos aqueles que estão a ser adquiridos pela primeira vez, isto é, que nunca pertenceram ou foram usados como bens de capital por algum agente económico. Em contrapartida, os Bens de Capital Existentes são todos os que pertenceram e foram utilizados anteriormente. Resulta, pois, que o principal critério de distinção entre Bens de Capital Novos e Existentes é o da propriedade e do uso (contabilização anterior como Bem de Capital).

40. Tendo em conta que o serviço do património do Estado ainda não possui um sistema aperfeiçoado de registo de aquisições, não se justifica estruturar, nesta fase, o Classificador Económico de Despesa Pública de forma a reflectir as divisões atrás enunciadas. Assim, na expectativa da sua aplicação futura, são retidas classificações simplificadas relativas aos Bens de Capital.

41. Importa sublinhar que as despesas com a aquisição de Bens de Capital devem incluir o preço de compra desses bens e os custos que o Estado tem de suportar até dispor deles e começar a usá-los, como por exemplo, fretes ou transporte, seguros, impostos aduaneiros, imposto sobre o valor acrescentado e outros impostos indirectos e taxas aplicáveis. Estes custos devem ser somados ao preço de compra e o resultado desta soma ser inscrito na rubrica relativa ao respectivo bem de capital.

42. As Imobilizações Corpóreas compõem-se como segue:

Código	Designação
4.01.01.00	Terrenos e Recursos Naturais
4.01.02.00	Redes de Infraestruturas
4.01.03.00	Habitações
4.01.04.00	Edifícios
4.01.05.00	Maquinarias e Equipamentos
4.01.06.00	Ferramentas e Utensílios
4.01.07.00	Equipamentos de Carga e Transporte
4.01.08.00	Equipamentos Administrativos e Mobiliário Diverso
4.01.90.00	Outras Imobilizações Corpóreas

Terrenos e Recursos Naturais: englobam despesas com terrenos para construção, propriedades rústicas, plantações de natureza permanente, pedreiras, etc. Devem ser consideradas aqui as despesas de desbravamento, movimentação de terras e drenagem. São ainda registados nesta conta os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridas em conjunto e sem indicação separada de valores.

Redes de Infraestruturas: engloba as despesas com a compra, a construção, grande reparação de redes e equipamentos destinados à redes de infraestruturas, nomeadamente, viárias, rodoviárias, de saneamento, portos e aeroportos.

Habitações: engloba a compra, a construção e a grande reparação de edifícios destinados à habitação.

Edifícios: engloba a compra, a construção e a grande reparação de edifícios destinados aos edifícios públicos.

Maquinarias e Equipamentos: engloba a aquisição de máquinas e equipamentos de acordo com o "Classificador Geral de Bens Móveis do Estado", assim como as respectivas grandes reparações, com os quais se realizam a extracção, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços.

Equipamentos de Carga e Transporte: engloba as despesas com aquisição de veículos automóveis para uso de transporte de pessoas ou de materiais.

Equipamentos Administrativos e Mobiliário Diverso: engloba as despesas com aquisição de equipamentos administrativo, social e mobiliário diversos. Incluem-se as despesas com os artigos de conforto e decoração (candeeiros, tapetes, alcatifas, objectos decorativos, etc.); equipamento de cozinha, postos médicos, instalações desportivas e culturais, refeitórios, cantinas e outras instalações.

Outras Imobilizações Corpóreas: engloba as despesas de aquisição de outros bens de equipamentos corpóreos não previstas especificamente nas rubricas anteriores.

2.2.2 Imobilizações Incorpóreas

43. Englobam as despesas com aquisição de bens de capital intangíveis. Estes são aqueles que resultam da produção intelectual (por exemplo, patentes, licenças, programas informáticos, etc.)

44. As Imobilizações Incorpóreas subdividem-se em:

Código	Designação
4.02.01.00	Patentes, Marcas e Licenças
4.02.02.00	Estudos, Investigação e Desenvolvimento
4.02.90.00	Outras Imobilizações Incorpóreas

Patentes, Marcas e Licenças: engloba as despesas de aquisição de direitos de propriedade, i.e. de patentes, marcas e licenças.

Estudos, Investigação e Desenvolvimento: engloba as despesas de aquisição de estudos nas áreas da investigação e desenvolvimento (pré-factibilidade, factibilidade, viabilidade económica, etc). Os estudos realizados no quadro de programas, projectos e actividades de reforço institucional (por exemplo, diagnósticos sectoriais, planos de desenvolvimento, estratégias sectoriais, balanços de execução, etc.) são devem ser classificados como Despesas Correntes na conta apropriada.

Outras Imobilizações Incorpóreas: engloba as despesas de aquisição de direitos de propriedade, i.e. de patentes, marcas e licenças.

2.2.3 Transferências de Capital

45. Conforme já foi dito, as Transferências de Capital são aquelas que o Governo efectua para outros agentes com a finalidade de aumentar o seu capital ou visando o aumento ou reposição de bens de capital danificados ou destruídos. A participação do Estado no capital social de empresas não é considerada uma transferência, mas o aumento de activos financeiros (ver *Operações Activas*).

46. As Transferências de Capital subdividem-se em:

Código	Designação
4.03.01.00	Administrações Públicas
4.03.02.00	Administrações Privadas
4.03.90.00	Outras Transferências

Administrações Públicas: são transferências de capital efectuadas do Governo para outras instituições públicas ou organismos autónomos que têm como actividade principal o fornecimento de serviços à colectividade. Else integram as seguintes rubricas:

Código	Designação
4.03.01.01	Fundos e Serviços Autónomos
4.03.01.02	Municípios
4.03.01.90	Outras Transferências

Fundos e Serviços Autónomos: inclui as Transferências de Capital que o Governo efectua para os Fundos e Serviços Autónomos autónomas para efeitos de aquisição, melhoria ou reposição de Bens de Capital.

Municípios: englobam as Transferências de Capital que o Governo efectua para os municípios para efeitos de aquisição, melhoria ou reposição de Bens de Capital.

Outras Transferências: referem-se a qualquer outro tipo de Transferência de Capital não classificável nas rubricas anteriores.

Administrações Privadas: são transferências de capital efectuadas do Governo para instituições não governamentais sem fins lucrativos e que têm como actividade principal o fornecimento de serviços à colectividade. Eles integram as seguintes rubricas:

Código	Designação
4.03.02.01	Organizações não-Governamentais
4.03.02.90	Outras Transferências

Organizações não-Governamentais: inclui as Transferências de Capital que o Governo efectua para os Fundos e Serviços Autónomos para efeitos de aquisição, melhoria ou reposição de Bens de Capital.

Outras Transferências: referem-se a qualquer outro tipo de Transferência de Capital não classificável nas rubricas anteriores.

2.2.3 Outras Despesas de Capital

47. Inclui Impostos e Taxas suportadas pelas entidades relacionadas com Bens de Capital, uma Dotação Provisional para fazer face a Despesas de Capital não previstas e que poderão ocorrer ao longo do exercício, assim como outras despesas de capital não classificáveis nas rubricas precedentes. A Dotação Provisional é colocada sob gestão dos serviços centrais do Ministério das Finanças.

48. Este grupo de despesas engloba as rubricas seguintes:

Código	Designação
4.04.01.00	Impostos e Taxas
4.04.02.00	Dotação Provisional
4.04.90.00	Outras Despesas

Classificador Funcional

Código	Descrição da Função
01.00.00	Serviços Públicos Gerais
01.01.00	Órgãos Executivos e Legislativos
01.02.00	Investigação Fundamental
01.03.00	Serviços Gerais
01.90.00	Serviços Públicos Gerais n.e.
02.00.00	Defesa
02.01.00	Defesa Militar e Civil
02.90.00	Defesa n.e.
03.00.00	Segurança e Ordem Pública
03.01.00	Ordem Pública e Protecção contra Incêndio
03.02.00	Tribunais

03.03.00	Prisões
03.90.00	Segurança e Ordem Pública n.e.
04.00.00	Educação
04.01.00	Ensino Pré-Primário
04.02.00	Ensino Primário e Secundário
04.03.00	Ensino Superior
04.04.00	Ensino n.e.
04.05.00	Serviços Auxiliares
04.90.00	Serviços de Educação n.e.
05.00.00	Saúde
05.01.00	Hospitais e Serviços Hospitalares
05.02.00	Clínicas e Consultórios
05.03.00	Saúde Pública
05.04.00	Medicamentos, Próteses, Equipamento Médico
05.05.00	Investigação Aplicada e Desenvolvimento Experimental
05.90.00	Serviços de Saúde n.e.
06.00.00	Segurança e Assistência Social
06.01.00	Segurança Social
06.02.00	Assistência Social
06.90.00	Segurança e Assistência Social n.e.
07.00.00	Habituação e Desenvolvimento Colectivo
07.01.00	Habituação e Desenvolvimento Colectivo
07.02.00	Abastecimento de Água
07.03.00	Saneamento e Controle da Poluição
07.04.00	Iluminação de Vias
07.90.00	Habituação e Desenvolvimento Colectivo n.e.
08.00.00	Recreação, Cultura e Religião
09.00.00	Combustíveis e Energia
09.01.00	Combustíveis
09.02.00	Electricidade e Outras Fontes de Energia
09.90.00	Electricidade e Energia n.e.
10.00.00	Agricultura, Silvicultura, Pecuária, Pesca e Caça
10.01.00	Agricultura
10.02.00	Silvicultura
10.03.00	Pesca e Caça

10.04.00	Pesquisa Agrícola e Desenvolvimento Experimental n.e.
10.90.00	Agricultura, Silvicultura, Pesca e Caça n.e.
11.00.00	Indústria Extractiva, Transformadora e de Construção
12.00.00	Transportes e Comunicações
12.01.00	Transporte Rodoviário
12.02.00	Transporte Marítimo
12.04.00	Transporte Aéreo
12.05.00	Transporte por Conduitas e Outros Sistemas
12.06.00	Sistemas de Transporte n.e.
12.07.00	Comunicações
12.90.00	Transportes e Comunicações n.e.
13.00.00	Outros Serviços Económicos
13.01.00	Distribuição, Armazenagem, Hotéis e Restaurantes
13.02.00	Turismo
13.03.00	Desenvolvimento Integrado
13.04.00	Serviços Económicos e Comerciais
13.05.00	Trabalho
13.90.00	Outros Serviços Económicos n.e.
14.00.00	Outros Serviços n.e.

ANEXO III

01.00.00 SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS**01.01.00 ÓRGÃOS EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL, NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Esta classificação compreende:

Gabinetes de responsáveis do poder executivo a todos os níveis de governação: gabinete do Presidente da República, do Primeiro Ministro, etc. Os gabinetes dos Ministros são classificados nas respectivas funções.

Órgãos legislativos, qualquer que seja a sua representatividade: Parlamento, Assembleia Municipal, etc.

Conselheiros, *staff* administrativo e político desses órgãos, bibliotecas e serviços de apoio, instalações físicas fornecidas aos executivos, deputados, etc.

Comissões permanentes ou *ad-hoc*, outras comissões criadas ou tuteladas por responsáveis do poder executivo ou legislativo.

As comissões interdepartamentais que desempenham funções específicas na área da política cultural, negócios estrangeiros, controle de estupefacientes e os gabinetes ministeriais ou municipais devem ser classificados nas respectivas funções.

Administração e supervisão da área financeira e fiscal, funcionamento de sistemas de tributação, gestão de fundos públicos e da dívida pública. A gestão de fundos públicos inclui os serviços de receitação, arrecadação de receitas e controle dos desembolsos.

Departamentos que fornecem serviços financeiros e fiscais incluindo o tesouro ou o Ministério das Finanças, as áreas do orçamento, das receitas internas e também das alfândegas. São também incluídos a revisão, coordenação, reconciliação e o controle dos orçamentos do governo, serviços de contabilidade e de auditoria interna. Inclui-se, igualmente, o desenvolvimento, a avaliação e a investigação na área financeira e fiscal.

Serviços públicos de informação, serviços de estatística e outros serviços gerais associados à área financeira e fiscal.

Administração e funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, representações diplomáticas e missões consulares sedeados no exterior ou representados em organismos internacionais.

Administração, funcionamento e apoio a serviços culturais e de informação distribuída fora das fronteiras nacionais.

Funcionamento de bibliotecas, salas de leitura e serviços afins localizados no estrangeiro.

Administração e apoio à investigação na área da política externa.

Pagamento regular de quotas e contribuições destinadas às despesas de funcionamento de organismos internacionais.

Ajuda económica a outros países, pagamentos a missões acreditadas no exterior e contribuições de apoio a programas geridos por organismos internacionais ou regionais.

Assuntos relacionados com órgãos do poder executivo e legislativo da administração financeira e fiscal e dos negócios estrangeiros não classificáveis em nenhum dos subgrupos precedentes.

01.02.00 INVESTIGAÇÃO FUNDAMENTAL

Define-se como qualquer actividade destinada ao aumento de conhecimentos científicos ou à descoberta de novos campos de investigação, sem objectivo prático específico.

01.03.00 SERVIÇOS GERAIS

Esta classificação engloba:

Administração e funcionamento de serviços gerais de gestão de pessoal. Serviços de pessoal não relacionados com uma função específica.

Desenvolvimento e implementação de políticas gerais de recursos humanos e procedimentos relacionados com a selecção e promoção, o

desempenho, a descrição de tarefas, a avaliação e a classificação, o estatuto de funcionalismo e matérias afins.

Gestão e funcionamento dos serviços de planeamento económico-social global e estatísticos. Serviços de planeamento e de estatística não relacionados com uma função específica e normalmente efectuados por organismos centrais aos diversos níveis de governação.

Gabinetes, bureaux e organismos que formulam, coordenam e gerem a implementação de planos e programas económico-sociais globais.

Serviços centrais de estatística que recolhem e analisam dados estatísticos em vários domínios; formulam políticas globais de estatísticas, coordenam, aconselham, e apoiam órgãos estatísticos classificados numa função específica.

Administração, gestão apoio, etc. de serviços gerais tais como os de oferta centralizada e de aquisição de serviços, manutenção e conservação dos arquivos do governo, gestão do parque imobiliário do Estado ou de edifícios ocupados pelo Estado, parque de viaturas do Estado, imprensa do Estado e outros serviços gerais não classificáveis numa função específica. Os serviços desta natureza - os não classificáveis numa função específica, por exemplo, aquisição de material bélico de defesa - devem ser classificados na função apropriada.

01.90.00 SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS N.E.

Esta classificação compreende:

Administração, gestão, apoio, etc. de serviços públicos não classificáveis em nenhum dos subgrupos anteriores.

02.00.00 DEFESA

02.01.00 DEFESA MILITAR E CIVIL

Esta classificação compreende:

Administração, supervisão e gestão da área da defesa militar, como o exército, a marinha, a força aérea, a engenharia militar, transportes e comunicações, serviços secretos, material e pessoal militar e demais serviços de apoio.

A administração e gestão de centros de formação militar cujo curriculum se assemelha ao das instituições civis devem ser classificadas na função apropriada da Educação, mesmo que sejam frequentadas somente por pessoal militar e seus familiares

Inclui a administração, gestão e apoio às forças de defesa civil e protecção civil, os respectivos materiais e equipamentos.

Administração e funcionamento da defesa militar e civil não classificável nos dois subgrupos anteriores.

02.90.00 DEFESA N.E.

Esta classificação cobre:

Administração, funcionamento e apoio a assuntos relacionados com a defesa, não classificáveis nos subgrupos anteriores.

03.00.00 SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

03.01.00 ORDEM PÚBLICA E PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Serviços, departamentos e outras unidades de gestão e supervisão de forças policiais. Forças policiais regulares e auxiliares orientadas por autoridades públicas, portuária (capitania), de fronteiras, guarda costeira e outras forças especiais.

Regulação do tráfego, registo de estrangeiros, funcionamento de laboratórios policiais, gestão de ficheiros/cadastro, de prisões e estatísticas relacionadas com o trabalho da polícia. Equipamentos e outros materiais incluindo veículos, aviões e barcos. Inclui a formação, excepto a ministrada por escolas que concedem formação de carácter geral que deve ser classificada no grupo 4.

Serviços, departamentos e organismos de gestão e supervisão de programas de combate ou de prevenção de incêndio. Brigadas permanentes e auxiliares dirigidas por autoridades públicas.

Serviços de policia e protecção civil que não podem ser classificados nos dois subgrupos anteriores.

03.02.00 TRIBUNAIS

Administração e gestão de tribunais criminais e cíveis do sistema judicial, incluindo a representação legal e a assistência judiciária tuteladas pelo governo ou tuteladas por outros organismos quando fornecidas pelo governo.

Funcionários mandatados para executarem decisões legais impostas pelo tribunal.

Administração e gestão do sistema relacionado com a liberdade condicional.

03.03.00 PRISÕES

Administração e gestão de prisões, outros lugares de detenção ou reabilitação de criminosos e instalações acessórias tais como centros de formação profissional, propriedades agrícolas, centros de reeducação de menores, etc.

03.90.00 SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA N.E.

Serviços de administração e de apoio à ordem pública e segurança não classificáveis nas subfunções precedentes, assim como a investigação aplicada e experimental relativa a métodos policiais, administração de prisões e praticas legais dos tribunais. Inclui actividades de promoção da segurança e ordem pública e difusão da informação ao público.

04.00.00 EDUCAÇÃO**04.01.00 ENSINO PRÉ PRIMÁRIO**

Esta classificação compreende:

Administração, inspecção, gestão e apoio a escolas e outras instituições que ministram formação de nível pré-primário.

O nível pré-primário cobre crianças de idade igual ou superior a 3 anos até a de ingresso no nível primário. O ensino pré-primário engloba programas para infância e de desenvolvimento social, mental e físico de crianças.

04.02.00 ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO

Esta classificação compreende:

Administração, inspecção, gestão e apoio a escolas e outras instituições que ministram formação de nível primário.

Abrange crianças de idade compreendida 5-7 até 10-12 anos. O ensino primário consiste em programas que desenvolvem conhecimentos de leitura, escrita, matemática elementar e outros assuntos similares. Os programas de alfabetização são aqui incluídos.

Administração, inspecção, gestão e apoio a escolas e outras instituições que ministram formação a formandos de idade compreendida entre 11-12 a 18 anos.

Administração, inspecção, gestão e apoio a escolas e outras instituições que ministram formação a formandos de idade compreendida entre 11-12 e 17-18 anos.

Donativos e subsídios concedidos a alunos que prosseguem estudos neste nível.

Administração, gestão, inspecção, funcionamento e apoio ao ensino técnico. Donativos e subsídios concedidos a alunos que prosseguem estudos neste nível.

04.03.00 ENSINO SUPERIOR

Administração de serviços e assuntos relacionados com ensino superior. Geralmente, os estudantes devem frequentar 12 anos de escolaridade (1º ao 12º ano) para poderem ingressar neste nível que proporciona conhecimentos especializados e os toma aptos a desempenhar uma profissão ou a seguir uma carreira.

Administração, gestão, inspecção, funcionamento ou apoio a este tipo de ensino que concede a licenciatura. Inclui-se o grau de pós-graduação ou alto nível de qualificação, como por exemplo um especializado em medicina.

Para frequentar este nível de ensino os estudantes devem possuir diploma de ensino secundário e passar o exame de admissão à universidade.

Bolsas, donativos, empréstimos e subsídios a estudantes que prosseguem os estudos de nível universitário ou pós-universitário.

Administração, gestão, inspecção, funcionamento ou apoio a este tipo de ensino que concede o grau de licenciatura. Inclui-se o grau de pós-graduação ou alto nível de qualificação. Os programas são mais especializados e mais variados que no caso do subgrupo anterior. Este tipo de ensino é ministrado em regime de *part-time* ou nocturno e consiste na formação de técnicos especializados tais como professores, artistas, jornalistas, polícias, etc.

04.04.00 ENSINO N.E.

Esta classificação compreende:

Administração, gestão, inspecção, funcionamento ou apoio a este tipo de ensino não classificável nos outros níveis.

04.05.00 SERVIÇOS AUXILIARES

Esta classificação cobre:

Administração, gestão, inspecção, funcionamento ou apoio ao transporte, alimentos, alojamentos, cuidados médicos e outros serviços prestados a estudantes independentemente do nível.

04.90.00 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO N.E.

Administração geral de serviços e assuntos de educação não classificáveis numa das subfunções precedentes.

Organismos que administram, apoiam ou conduzem investigação aplicada na área de métodos e objectivos de ensino, na filosofia e história da educação, na aprendizagem da teoria, desenvolvimento de curricula, etc.

Organismos que fornecem informação sobre o sistema de educação em geral, que efectuem a recolha, analisam e difundem estatísticas sobre a educação.

Organismos que desenvolvem políticas e preparam planos globais e orçamentos.

05.00.00 SAÚDE**05.01.00 HOSPITAIS E SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esta classificação engloba:

Administração de serviços hospitalares gerais. Gestão, funcionamento, inspecção e apoio a hospitais cujos serviços não se limitam a uma especialidade. Trata-se de instituições que oferecem cuidados sob a supervisão directa de médicos qualificados.

Despesas pagas directamente pelo governo por serviços prestados a pacientes ou indirectamente através do paciente.

Despesas para a construção de hospitais, equipamentos e serviços gerais e instalações para o pessoal.

Diferem dos hospitais gerais na medida em que os seus serviços são dirigidos ao tratamento de uma situação particular, doença, tipo de pacientes, como por exemplo: doenças do tórax, tuberculose, lepra, etc

Os serviços de enfermagem e de convalescença fornecem cuidados a pacientes em recuperação de intervenção cirúrgica, de doença ou de situações que requeiram seguimento especial (prescrição de medicamentos e exercícios de recuperação de funções perdidas) ou repouso.

Serviços hospitalares, incluindo os de apoio.

05.02.00 CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS

Esta classificação compreende:

Administração, gestão, funcionamento, apoio, etc. relativamente a serviços médicos fornecidos por clínicas gerais e consultórios de medicina geral. As clínicas são instituições que fornecem essencialmente serviços ambulatoriais.

Os consultórios, cuja contribuição do governo é aqui classificada, tratam os pacientes em espaços adequados, visitam-nos em casa ou em instituições sem carácter médico.

Tal como os serviços hospitalares gerais, as clínicas gerais fornecem serviços não restritos a uma especialidade médica, embora sejam fornecidos por médicos. De forma similar, os consultórios não são especializados.

Administração, gestão, funcionamento, apoio, etc., relativamente a serviços de estomatologia fornecidos por clínicas gerais ou especializadas de estomatologia ou dentistas, profissionais de higiene oral ou outros serviços auxiliares. Estas clínicas também fornecem serviços ambulatoriais.

Prótese dentária fornecida por uma instituição ou um médico ao longo do tratamento. Além dos apoios não relacionados com a pessoa tratada (por exemplo, para a construção, equipamento e aprovisionamento) são incluídas as despesas com serviços a pacientes que podem ser pagas directamente a clínicas, dentistas, etc. ou indirectamente através do paciente. O pagamento pode ser feito através do esquema de segurança social do governo.

Administração, gestão, funcionamento, inspecção, apoio, etc., de outros serviços fornecidos por clínicas supervisionadas por enfermeiras, parteiras, fisioterapeutas, etc. ou outro pessoal equiparado não classificado noutra parte, e de serviços fornecidos por essa categoria de profissionais fora de consultórios, em casa do paciente ou em instituições não hospitalares.

05.03.00 SAÚDE PÚBLICA

Esta classificação cobre:

Administração, gestão, funcionamento, apoio, etc. de serviços de saúde pública tais como bancos de sangue, serviços de detecção de doenças (cancro, tuberculose, doenças venéreas), de prevenção (imunização, vacinação), de controle de natalidade, etc. Estes serviços são normalmente oferecidos por equipas especiais não relacionadas com hospitais, clínicas, etc. Estes serviços podem também ser fornecidos a um grupo de beneficiários, geralmente gozando de boa saúde, nos locais de trabalho, escolas ou outros lugares.

As despesas devem ser aqui classificadas se os serviços são fornecidos por médicos ou não. As despesas para o apoio a laboratórios directamente ligados a esse tipo de serviços são também aqui classificados, mas as ligadas a laboratórios vocacionados para o estudo de causas de doenças são classificadas como investigação no domínio da medicina e da saúde.

As despesas relacionadas com a informação em matéria de saúde pública são aqui classificadas.

Medicamentos, próteses, equipamento médico, aparelhos e produtos médicos receitados.

05.04.00 MEDICAMENTOS, PRÓTESES EQUIPAMENTO MÉDICO

Esta classificação compreende:

Administração de assuntos de saúde envolvendo fornecimento ou gastos em medicamentos, próteses, equipamento médico e aparelhos ou produtos prescritos destinados ao consumo ou uso por uma pessoa ou família, fora de instituições de saúde. Estes bens são normalmente obtidos em farmácias ou em fornecedores de material médico.

05.05.00 INVESTIGAÇÃO APLICADA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL

Esta classificação engloba:

Administração, gestão, promoção, apoio, etc. à investigação aplicada e ao desenvolvimento experimental relacionados com a natureza, prevenção diagnóstico, tratamento e incidência de doenças e outros problemas de saúde incluindo distúrbio mental, serviços públicos de saúde e preventivos, problemas nutricionais, farmacologia, dependentes de narcóticos e sua desintoxicação, etc.

05.90.00 SERVIÇOS DE SAÚDE N.E.

Esta classificação compreende:

Administração, funcionamento, apoio, etc. de assuntos de saúde não classificáveis nas subfunções precedentes.

Serviços, bureaus ou organismos que apoiam o sistema de saúde através do tratamento da informação, recolha de dados estatísticos, preparação de orçamentos, etc.

06.00.00 SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.01.00 SEGURANÇA SOCIAL

Esta classificação compreende os serviços de segurança social que são definidos como transferências, incluindo os pagamentos em espécie para compensar a redução ou perda de rendimentos ou ordenados insuficientes. Cobre ainda:

Administração, gestão ou funcionamento de serviços de segurança social que oferecem subsídios devido a perda de rendimentos motivada por doença, parto ou incapacidade temporária provocada por acidente de trabalho ou outro tipo.

Os subsídios de maternidade cobrem o período anterior, durante e pós parto. Os pagamentos são geralmente efectuados a coberto do sistema de segurança social. Administração, gestão ou funcionamento de esquemas de aposentação, pensão e invalidez para funcionários do Estado, militares e civis, e seus sobreviventes.

Os pagamentos a título de velhice, subsídios de invalidez, etc., aos funcionários do Estado cobertos pelo sistema de segurança social.

Administração, funcionamento, apoio, etc. de subsídios de velhice, incapacidade ou de sobrevivência.

Pagamentos, subsídios a esposas ou filhos de beneficiários cobertos pelo sistema de segurança social ou assistência social do governo, visando compensar a perda de rendimentos motivada por incapacidade total ou parcial.

Os pagamentos feitos aos funcionários cobertos pelo sistema de segurança social e cobrindo toda a população são incluídos.

Despesas pagas a título de subsídio de desemprego a qualquer beneficiário.

Despesas pagas a título de abono de família a beneficiários do sistema de segurança social ou pelo Governo.

Administração, gestão, inspecção, funcionamento, apoio, aprovisionamento, etc. relativo a assuntos de segurança social não classificáveis nas subfunções anteriores.

Entre os serviços, bureaus e organismos relacionados com a segurança social contam-se os que tratam a informação, compilam dados estatísticos, preparam orçamentos, efectuam ou apoiam a investigação no domínio da segurança social.

06.02.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta classificação compreende toda a assistência dirigida a pessoas ou grupos de pessoas com necessidades especiais, tais como os jovens, os idosos e os deficientes físicos. Cobre ainda:

Administração, gestão, funcionamento, apoio, etc. de serviços de assistência social a crianças facultados por instituições que fornecem alojamento.

Apoio ou concessão de alojamento a crianças abandonadas: orfanatos, internatos, aldeias infantis, etc. Incluem-se as instituições que acolhem mães carentes, seus filhos, infantários, centros de cuidados infantis com pouca ou nenhuma actividade docente.

Despesas de construção, equipamento, material de funcionamento, etc.

Administração, gestão, inspecção funcionamento, apoio etc. de serviços de assistência social à terceira idade facultados por instituições que fornecem alojamento.

Apoio ou concessão de alojamento a idosos incluindo os enfermos e incapacitados, no qual pouco ou nenhum serviço de saúde é concedido.

Engloba os serviços de administração, funcionamento, inspecção e apoio a deficientes físicos, tais como cegos e surdos, ou mentais.

Inclui-se os centros concebidos e equipados para o uso de deficientes.

Serviços concedidos por centros de abrigo de pessoas sem casa, mulheres espancadas ou refugiados, pessoas em recuperação do alcoolismo e do vício de drogas que não necessitam de seguimento médico, acolhimento temporário de emigrantes, etc.

Administração, gestão, inspecção funcionamento, apoio, aprovisionamento, etc. de serviços gerais de assistência social prestados fora de instituições residências.

Aprovisionamento e apoio a serviços gerais independentemente da idade, estatuto familiar, condição física e económica dos beneficiários de acordo com critérios de elegibilidade estabelecidos por serviços de assistência social. Despesas com outros serviços de assistência social tais como jardins de infância, visitas domiciliárias e serviço doméstico.

Despesas com compra e armazenagem de alimentos, equipamentos e outras provisões em caso de catástrofe.

Administração, geral, inspecção, apoio, etc. de serviços, bureaus e organismos que efectuam o tratamento, recolha de dados estatísticos preparam orçamentos, efectuam ou apoiam a investigação na área da assistência social.

06.90.00 SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL N.E.

Administração, gestão, inspecção, apoio, etc. de assuntos de segurança e assistência social não classificáveis nas subfunções precedentes. Serviços, bureaus e organismos que efectuam o tratamento, recolha de dados estatísticos, preparam orçamentos, fazem ou apoiam a investigação.

07.00.00 HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COLECTIVO

07.01.00 HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COLECTIVO

Esta classificação compreende:

Administração de serviços de habitação e desenvolvimento colectivo.

Desenvolvimento, monitorização e avaliação de actividades de habitação sob os auspícios de autoridades públicas ou não.

Desenvolvimento e normalização da habitação.

Administração e controle de rendas e de critérios de elegibilidade a habitação social.

Fornecimento de habitação a pessoas carentes, isto é, construção, compra, remodelação e reparação de unidades habitacionais.

Aquisição de terrenos para a construção de habitações.

Subsídios, doações e créditos visando o aumento, a melhoria ou a manutenção do parque imobiliário, excepto os subsídios de renda pagos a famílias. Os subsídios de renda pagos a famílias são considerados uma forma de assistência e são classificados como Assistência Social.

Serviços, bureaus e organismos que produzem ou tratam informação sobre a habitação, investigação aplicada e desenvolvimento experimental de normas e concepção de habitações.

Administração do conjunto dos assuntos relativos ao desenvolvimento colectivo.

Planeamento de novas áreas habitacionais ou reabilitação das existentes nas quais um amplo espectro de instalações físicas conduz à melhoria da qualidade de vida da população envolvida.

Geralmente, tais planos envolvem não só habitações e indústrias como também instalações sanitárias de educação, de cultura e de recreação das comunidades. Os planos podem também abranger esquemas de financiamento da construção e, no caso de projectos de reabilitação urbana, medidas de realojamento da população afectada.

Serviços, bureaus ou programas envolvidos na administração da legislação fundiária incluindo regulamentos do uso de terrenos e normas de construção excepto as relacionadas com habitações. Serviços, bureaus, etc. envolvidos ou que apoiam a investigação na área do desenvolvimento colectivo, incluindo estudos do impacto da implementação de planos em comunidades contíguas ou vizinhas.

Serviços, etc. que produzem e difundem a informação ao público.

As despesas de implementação de planos, isto é, de construção de habitações, edifícios industriais, ruas, equipamentos colectivos, instalações culturais, etc. são classificadas nos respectivos grupos de acordo com a sua função.

Administração, funcionamento, apoio, aprovisionamento, etc. de assuntos de habitação e desenvolvimento colectivo diversos.

07.02.00 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta classificação compreende:

Serviços, bureaus e organismos que se ocupam do desenvolvimento e regulamentação administrativa de todas as áreas relativas ao abastecimento de água potável, incluindo a depuração, o preço e o controle de qualidade, etc.

Serviços e organismos diversos que determinam as necessidades futuras e as disponibilidades.

Funcionamento dos sistemas de abastecimento que não pertencem a empresas públicas e privadas. Despesas com a construção desses sistemas não empresarias.

Apoio sob a forma de transferências, empréstimos, subsídios ou outra forma, ao desenvolvimento, expansão, e funcionamento de sistemas de abastecimento de independentemente da propriedade ou dos acordos relativos à sua organização.

Apoio à investigação aplicada e desenvolvimento experimental.

Despesas com a produção e difusão da informação pública, recolha e compilação estatísticas e outros dados relacionados com o abastecimento de água.

07.03.00 SANEAMENTO E CONTROLE DA POLUIÇÃO

Administração do sistema de recolha e descarga de lixo.

Supervisão e inspecção de operações realizadas por firmas privadas.

Licenciamento de empresas privadas.

Sistema de recolha e descarga de lixo a cargo de autoridades públicas, incluindo a recolha de lixo de qualquer tipo (material de benigno ou nocivo, incluindo material radioactivo, materiais sólidos, líquidos ou gasosos, água das chuvas) independentemente da origem (doméstica, empresas, minas), efectuada por qualquer método (camiões, canalização, drenagem), tratado (incineração, transformação química) ou não tratado e descarregado no mar, no solo ou por outro meio.

Subsídios, transferências ou créditos para a construção, melhoria, manutenção ou funcionamento desses sistemas.

Despesas com limpeza ou lavagem de vias.

Administração da redução e do controle da poluição.

As despesas com a construção e funcionamento de postos de controle são incluídas, se elas podem ser isoladas, tais como os postos de controle de nível de ruído perto dos aeroportos.

Determinação do impacto ambiental do desenvolvimento industrial e outro tipo de desenvolvimento.

Regulamentação e controle da poluição motivada por veículos motorizados.

Despesas com a investigação e desenvolvimento experimental na área da diminuição e controle da poluição, assim como na de serviços e assuntos de saneamento em geral.

Despesas com a produção e difusão da informação pública nestes domínios e com a recolha e compilação estatísticas.

Administração, gestão, supervisão, regulação, etc. de assuntos de saneamento e poluição não classificados nas subfunções precedentes.

07.04.00 ILUMINAÇÃO DE VIAS

Administração da iluminação de vias. Elaboração e monitorização de padrões de iluminação de vias.

Despesas com a concepção, instalação, funcionamento, manutenção, melhoria e expansão da iluminação de vias.

07.90.00 HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COLECTIVO N.E.

Administração, gestão, supervisão, apoio, abastecimento, etc. no domínio da habitação e desenvolvimento colectivo não classificáveis nas subfunções precedentes.

08.00.00 RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGÃO

Esta classificação engloba:

Administração da recreação e do desporto. Gestão, funcionamento, apoio, aprovisionamento, etc. de instalações de desporto activo e passivo e actividades recreativas. Incluem-se as instalações para espectadores. As instalações de desporto activo englobam campos de jogos, estádios, pistas de corrida, campos de golfe e outros campos, ringues de boxe e pistas de patinagem, ginásios, etc. As de desporto passivo cobrem salas de jogos de cartas, jogos de salão, etc. e as de recreação englobam parques, praias, parques de campismo e alojamentos a elas associadas de tipo não comercial.

As instalações recreativas incluem ainda piscinas, balneários públicos e equipamentos similares.

O apoio inclui despesas para a participação de equipas nacionais, regionais e locais em acontecimentos desportivos, assim como equipamento, treino, formação e outros requisitos necessários à preparação de uma equipa ou um atleta individual.

Subsídios a equipas profissionais ou atletas individuais.

Os jardins zoológicos e botânicos, aquários, etc. são considerados instalações culturais e a sua administração, apoio, etc. são classificados em 08.01.02. O funcionamento, apoio, etc. a instalações desportivas e recreativas associadas a instituições educativas são classificadas na subfunção apropriada do grupo 04.

Administração da cultura. Gestão, funcionamento, apoio, aprovisionamento, etc. de instalações de cultura como bibliotecas, museus, galerias de arte, teatros, monumentos, edifícios, e lugares históricos, jardins zoológicos e botânicos, aquários, etc.

Produção, funcionamento, apoio, etc. a acontecimentos culturais incluindo concertos, representações, filmes, shows artísticos, etc.

Transferências ou outro tipo de apoio a artistas individuais, escritores, *designers*, compositores e outros que trabalham em arte e organizações de promoção de actividades culturais.

Despesas para o apoio a manifestações nacionais, regionais e locais desde que não sejam direccionadas para a atracção de turistas.

Administração e regulamentação da radiodifusão, televisão e da industria editorial. Gestão, funcionamento, apoio, etc. de serviços de radiodifusão.

Despesas incluindo transferências, créditos e outros tipos de apoio à construção ou aquisição de instalações de televisão e rádio e à produção de material e respectiva difusão.

Gestão, funcionamento, apoio, etc. a serviços de edição.

Despesas incluindo transferências, créditos e outros tipos de apoio à construção ou aquisição de instalações, equipamentos ou materiais para jornais, revistas ou edição ou edição de livros, recolha de notícias e outra informação e distribuição de trabalhos publicados.

Administração de assuntos religiosos e de diversos serviços e assuntos colectivos. Fornecimento de instalações e apoio à sua manutenção e funcionamento; pagamentos a sacerdotes ou outras personalidades de instituições religiosas; apoio à realização de actos religiosos.

Atribuição de instalações, transferências, créditos ou outros tipos de apoio a organizações de caridade, cívicas, juvenis e sociais, a sindicatos e a partidos políticos.

Administração, aprovisionamento, funcionamento, apoio, etc. a serviços recreativos, culturais e religiosos não classificáveis nas subfunções precedentes.

09.00.00 COMBUSTÍVEIS E ENERGIA**09.01.00 COMBUSTÍVEIS**

Esta classificação compreende:

Administração de assuntos ligados a combustíveis sólidos de origem mineral. Trata-se de carvão de qualquer qualidade, assim como a conversão destes combustíveis em outros produtos tais como o gás.

Serviços, bureaus e organismos que se ocupam da formulação e administração de regulamentos sobre a exploração ou conservação e órgãos que se ocupam do desenvolvimento desses recursos.

Apoio sob forma de crédito, transferências ou subsídios a indústrias de combustíveis sólidos, indústrias manufactureiras de gás e a outras indústrias.

Pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental em todos os aspectos relacionados com combustíveis minerais sólidos. Organismos que se ocupam da produção e difusão da informação e da compilação estatística sobre recursos de combustíveis minerais sólidos, sua produção ou utilização.

Administração de serviços e assuntos relacionados com o petróleo. São incluídos gás natural, derivados líquidos de petróleo, refinarias de gases e de petróleo proveniente de poços ou de outras fontes.

Regulamentação da distribuição de gás nos centros urbanos independentemente da sua composição.

Serviços, organismos, etc. responsáveis pela formulação e monitorização de regulamentos sobre a exploração, a conservação, a prospecção e o desenvolvimento de recursos ou sua extracção, processamento ou distribuição.

Pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental em todas as fases. Organismos responsáveis pela produção e difusão da informação; compilação estatística sobre os recursos de petróleo e de gás natural, sua produção e utilização.

Administração de serviços e assuntos relacionados com combustíveis tais como o álcool, a madeira e outros de carácter não comercial.

Serviços, bureaus e organismos que se ocupam da gestão ou apoio a actividades que visam a racionalização do uso de materiais de produção de energia, incluindo a investigação aplicada e o desenvolvimento experimental.

Organismos que se ocupam da produção, difusão da informação e da compilação estatística sobre a disponibilidade, produção ou utilização de tais combustíveis.

Os recursos geotérmicos e a energia eólica e solar não são considerados combustíveis.

09.02.00 ELECTRICIDADE E OUTRAS FONTES DE ENERGIA

Administração de serviços e assuntos relacionados com a electricidade. Trata-se de fontes convencionais de electricidade tais como centrais térmicas e fontes não convencionais tais como electricidade proveniente do vento e do calor do sol.

Formulação e monitorização de regulamentos sobre a geração, transmissão e distribuição de electricidade.

Serviços, bureaus, organismos, etc. que se ocupam, por exemplo, da melhoria do fornecimento de energia através da repartição das capacidades existentes ou regime de preços, incluindo a fixação de tarifas de energia.

Apoio sob a forma de crédito, transferência e subsídios às indústrias que fornecem electricidade, incluindo o apoio à redução da poluição como a instalação de equipamentos apropriados.

Apoio à construção de barragens que fornecem electricidade e à investigação aplicada em vários aspectos relacionados com a produção, transmissão e distribuição de electricidade.

Organismos responsáveis pelo fornecimento de serviços de informação sobre a electricidade e de compilação estatística neste domínio.

Administração de serviços e assuntos ligados à energia excluindo a electricidade. Trata-se da produção de calor sob a forma de vapor, água ou ar quente.

Apoio sob a forma de crédito, transferências e subsídios ao uso do calor proveniente de diversas fontes (centrais de aquecimento, abastecimento de água quente, etc.) ou à realização de investigação relacionada com a captação de energia solar. Organismos que prestam informação sobre a energia (excepto a electricidade) e que compilam estatísticas nesse domínio.

09.90.00 ELECTRICIDADE E ENERGIA N.E.

Esta classificação compreende:

Administração, gestão, apoio, etc. no domínio da electricidade e energia não classificáveis numa dos funções precedentes.

10.00.00 AGRICULTURA, SIVICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, E CAÇA**10.01.00 AGRICULTURA**

Administração de serviços e assuntos de conservação de solos, incluindo a recuperação e expansão de terras.

Serviços, bureaus, organismos, etc. que envidam esforços na conservação, recuperação e extensão de terras aráveis. Tais esforços envolvem trabalho físico como o desbravamento de terras, instalação

- de sistemas drenagem, sistemas de irrigação, redução da salinidade, etc.
- Despesas com a construção de represas, diques, canais de irrigação, instalação de equipamentos, gestão e funcionamento de tais sistemas.
- Apoio à investigação e desenvolvimento de assuntos de conservação, recuperação e expansão de terras.
- Em geral, a difusão da informação sobre estes assuntos é considerada parte integrante da extensão rural e deve ser classificada aqui. Da mesma forma, os pagamentos relativos à restrição ou ao encorajamento de uma dada produção ou ao impedimento do uso da terra são considerados assuntos relacionados com a estabilização de preços agrícolas e são aqui classificados, mesmo que tenham uma componente de conservação de terras.
- Administração de serviços e assuntos relacionados com o parcelamento de terras.
- Serviços, bureaus, organismos, etc. que se ocupam da concepção, gestão de terrenos, funcionamento, avaliação do parcelamento de terras, alargamento do crédito relacionado com essas actividades. Estas actividades conduzem à alteração do loteamento, da propriedade e do uso, divisão de terras virgens e subaproveitadas e à redistribuição espacial de produtores.
- Pagamentos a proprietários cujo título de posse tenha sido modificado.
- Apoio à investigação na área da reforma agrária e parcelamento de terras.
- Organismo que fornecem informação sobre o parcelamento de terras e se ocupam de estatísticas nesse domínio.
- Administração de serviços e assuntos relacionados com a estabilização ou adequação de preços e aumento dos rendimentos dos agricultores.
- Serviços, bureaus, organismos, etc. que funcionam ou fornecem outras formas de apoio, por exemplo, subsídios em relação a preços a garantidos, marketing ou esquemas de restrição ou incitação de certas colheitas.
- As despesas de empresas públicas que operam esses esquemas devem ser excluídas, mas os apoios do governo a estas empresas devem ser incluídos.
- Os subsídios e outras formas de pagamento que induzam os produtores a comprar e utilizar fertilizantes, sementes melhoradas, pesticidas, etc. devem ser classificados aqui.
- Unidades relacionadas com o controle ou erradicação de doenças.
- Incluem-se os apoios à investigação na área da concepção e eficácia de regimes de preços;
- informação pública sobre programas de estabilização de preços e rendimentos agrícolas; estatísticas sobre preços e rendimentos agrícolas.
- A investigação na área do uso de fertilizantes, assim como os outros meios de melhoria da produção.
- Administração de serviços e assuntos de extensão rural.
- Serviços, bureaus, organismos, etc. que se ocupam da gestão, funcionamento ou apoio a actividades direccionadas para o aumento da produção, melhoria da qualidade, conservação de solos, redução da mão-de-obra e outros custos e, por outro lado, conduzem ao aumento do nível de vida rural.
- A extensão envolve principalmente a vulgarização de conhecimentos para a qual vários meios podem ser empregues incluindo material visual ou outro meio de comunicação, projectos de demonstração, explorações-modelo, ensino individual ou colectivo, etc.
- Administração de serviços e assuntos de veterinária.
- Serviços, bureaus, organismos, etc. que se ocupam da gestão ou funcionamento de instituições que fornecem serviços a produtores ou efectuem despesas sob a forma de crédito, transferência ou subsídio de apoio a tais serviços.
- Os serviços veterinários envolvem principalmente procedimentos médicos de prevenção ou tratamento de doenças de animais e medidas de melhoria de qualidade do efectivo pecuário e avícola, incluindo inseminação artificial sob a supervisão veterinária.
- Organismos que recolhem e compilam estatísticas sobre assuntos veterinários.
- Administração e o apoio à investigação na área da medicina veterinária e criação de animais e serviços de extensão em relação à saúde animal.
- Administração de serviços e assuntos relacionados com o controlo de pragas, tais como a inspecção e classificação de colheitas.
- Serviços, bureaus, organismos, etc. que fornecem serviços de gestão, funcionamento ou apoio no controlo ou erradicação de pragas, insectos, doenças de plantas ou outros agentes destrutivos.
- Subsídios a produtores para a compra de materiais.
- Organismos que recolhem e compilam estatísticas sobre estes assuntos e difusão da informação, assim como o apoio à investigação.
- Organismos que fornecem informação ao público, recolhem e compilam estatísticas no domínio da agricultura, incluindo a previsão de colheitas.
- Despesas com a investigação, apoios aos rendimentos dos produtores no caso de desastres naturais, etc.

10.02.00 SILVICULTURA

Esta classificação cobre:

Administração de serviços e assuntos relacionados com florestas, incluindo a sua regulamentação e concessão de licenças de exploração.

Serviços, bureaus, organismos, etc. que se ocupam da conservação, extensão ou racionalização da exploração dos recursos florestais.

Gestão, funcionamento e apoio à reflorestação, controlo de pragas e doenças, combate e prevenção de incêndios.

Despesa sob a forma de empréstimo, transferência e subsídio relacionados com operações comerciais, colheita florestal e serração.

Investigação em todos os domínios da gestão e exploração.

Organismos relacionados com serviços de extensão prestados a produtores, que difundem a informação dirigida ao público e que recolhem e compilam estatísticas.

10.03.00 PESCA E CAÇA

Administração de serviços e assuntos relacionados com a pesca e caça comercial e desportiva. Pesca efectuada em água doce, mares, pesca costeira e aquacultura.

Os assuntos relativos à caça englobam a caça selvagem, introdução, protecção e preservação de espécies. Serviços, bureaus, organismos, etc. que gerem, fazem funcionar ou apoiam reservas, viveiros de peixe, serviços de extensão, actividades de armazenagem e selecção, etc.

As despesas com viveiros e reservas de caça feitas por empresas públicas não devem ser classificadas, considerando-se apenas os apoios do governo a elas concedidos.

Organismos que elaboram e monitorizam regulamentos incluindo o licenciamento.

Funcionamento, apoio à investigação relacionada com animais selvagens e gestão de assuntos relacionados com a indústria pesqueira.

Organismos que difundem a informação e que compilam estatísticas no domínio da pesca e da caça.

O controlo da pesca de alto mar é considerado um assunto da polícia.

10.04.00 PESQUISA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL N.E.

Esta classificação compreende:

Administração da investigação agrícola e desenvolvimento experimental não classificáveis anteriormente.

Serviços, bureaus, organismos, etc. que gerem, operam e apoiam a investigação em todos os aspectos da agricultura excepto a conservação e recuperação de terras, reforma agrária e parcelamento de terras, regimes de preços, serviços de extensão, florestas, pesca e caça.

10.90.00 AGRICULTURA, SILVICULTURA, PESCA E CAÇA N.E.

Esta classificação cobre:

Administração, funcionamento, apoio, etc. a serviços e assuntos relacionados com a agricultura, silvicultura, pesca e caça não classificáveis nos subgrupos precedentes.

11.00.00 INDÚSTRIA EXTRACTIVA, TRANSFORMADORA E DE CONSTRUÇÃO

Esta classificação engloba:

Administração de serviços e assuntos relacionados com a indústria extractiva e recursos minerais, excepto combustíveis e serviços.

Serviços, bureaus, organismos, etc. que se ocupam da prospecção, exploração, conservação, *marketing* e outros aspectos ligados à exploração mineira.

Além de metais, incluem-se a areia, argila e pedra; fertilizantes químicos e minerais; sal; gesso e outros minerais.

Serviços, bureaus, organismos, etc. que desenvolvem e administram regulamentos sobre a prospecção e exploração mineiras.

Emissão e superintendência de licenças e concessões; regulação de quotas de produção; inspecção de minas de acordo com normas de segurança; etc.

Os serviços, bureaus, etc. concedem desconto de taxas, concedem e garantem empréstimos e tomam outras medidas de incentivo do desenvolvimento.

Despesas com ou de apoio à investigação no domínio de minas e minerais; difusão da informação sobre minas e minérios; recolha e compilação de estatísticas.

Administração de serviços e assuntos da indústria transformadora.

Serviços, bureaus, organismos, etc. que se ocupam do desenvolvimento, expansão e melhoria de unidades de produção através de empréstimo e transferência, subsídio de *outputs* e *inputs*, redução de taxas e outros apoios.

Organismos que elaboram e administram regulamentos sobre estabelecimentos e o funcionamento de unidades industriais, procedem à inspecção de acordo com normas de segurança e exercem outro tipo de controlo, por exemplo, protecção dos consumidores em relação a produtos deteriorados, perigosos.

Despesas com, ou apoio à, investigação e métodos de produção, materiais e gestão de empresas industriais; com difusão de informação; com recolha e compilação estatística de interesse especial para produtores em áreas específicas; com a manutenção de relações com associações de indústrias e outras organizações interessadas em assuntos relativos à indústria transformadora.

Administração de serviços e assuntos de construção.

Serviços, bureaus, organismos, etc. que se ocupam do desenvolvimento e administração de regulamentos sobre normas de construção, concessão de declarações, títulos, permitindo a ocupação, monitorização de regulamentos sobre a segurança em zonas de construção, etc.

Organismos que executam ou apoiam a investigação na área de métodos de construção, materiais, produtividade e assuntos similares relacionados com a construção de edifícios.

Organismos e bureaus que difundem informação geral ao público e informação técnica de interesse para a indústria.

Organismos que recolhem e compilam estatística na área da construção.

Os subsídios, empréstimos e transferências ou outras formas de apoio à construção de habitações, empresas, estradas, minas, explorações agrícolas, etc. são classificados na função correspondente.

12.00.00 TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

12.01.00 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Esta classificação compreende:

Administração de serviços e assuntos relacionados com a construção de estradas e de auto-estradas incluindo estradas urbanas e ruas.

Organismos, bureaus, unidades, etc. que planificam, projectam, constroem, ampliam e melhoram estradas, auto-estradas e equipamentos complementares como pontes, túneis, parques de estacionamento, terminais de autocarros, etc. supervisionam, licenciam e regulamentam esta área.

Despesas, incluindo empréstimos, transferências e subsídios à construção.

As despesas com, o apoio à, investigação em matéria de concepção de estradas, métodos de construção ou materiais são incluídos, no caso de serem separados da investigação na área de construção de edifícios.

Incluem-se também programas de informação geral destinada ao público ou informação técnica à indústria. As estatísticas sobre a construção de estradas são incluídas nesta classificação.

Os serviços e assuntos de manutenção de estradas.

Administração de serviços e assuntos de estradas e auto-estradas, excepto a construção.

O transporte através de estradas e auto-estradas relaciona-se com o seu uso. Inclui-se transportes públicos rodoviários (passageiros e fretes).

Serviços, bureaus, organismos, etc. que se ocupam ou fornecem apoio à manutenção (incluindo reparação) de estradas e equipamentos associados.

Organismos, etc. que desenvolvem e administram regulamentos relativos ao uso de estradas, por exemplo licenciamento de veículos, cartas de condução, inspecção de veículos, especificações do tamanho e peso, regulamento sobre horário de trabalho de camionistas, etc.

Organismos, etc. que regulam o funcionamento de sistemas de transporte rodoviário público incluindo o licenciamento de serviços, aprovação de tarifas, horário e frequência de serviços, etc.

Serviços, bureaus, organismos, etc. que se ocupam do funcionamento do sistema de transporte rodoviário numa base não empresarial ou que fornecem apoio sob a forma de empréstimo ou transferência aos operadores para aquisição de equipamentos, manutenção ou conservação.

Apoio sob a forma de subsídios ao custo de transporte ou frete.

Despesas relacionadas com o apoio à investigação no domínio do funcionamento do sistema de transporte.

Organismos que fornecem informação, recolhem e compilam estatísticas sobre o funcionamento de estradas ou sistemas de transporte rodoviário.

Em geral, o controlo do tráfego é considerado um assunto da polícia.

12.02.00 TRANSPORTE MARÍTIMO

Esta classificação cobre:

Administração de serviços e assuntos relacionados com a construção de infraestruturas de transporte marítimo.

Serviços, bureaus, organismos, etc. que planificam, concebem, constroem, ampliam ou melhoram infraestruturas que facilitam o transporte marítimo de pessoas e bens, supervisionam, licenciam ou regulamentam tais infraestruturas.

Inclui instalações portuárias e de apoio à navegação, canais, quebra-mar, desembarcadouro, terminais, etc. As despesas englobam empréstimo, transferência e subsídio a esses trabalhos.

As despesas com ou de apoio à investigação na área de infraestruturas de transporte marítimo,

concepção e métodos de construção ou materiais são incluídos, se podem ser isolados das relacionadas com a investigação, no domínio da construção.

Organismos que fornecem informação ao público e informação técnica à indústria.

As estatísticas sobre a construção de infraestruturas de transporte marítimo são aqui classificadas, assim como a manutenção.

Administração de serviços e assuntos relacionados com o transporte marítimo, excluindo a construção. Engloba o transporte interno, de cabotagem, de longo curso e frete.

Serviços, bureaux, organismos, etc. que efectuam ou apoiam o funcionamento de portos, estaleiros navais, docas, canais e outras infraestruturas, assim como a manutenção.

Organismos que desenvolvem e administram regulamentos na área do registo, licenciamento e inspecção de navios e da tripulação, e regulam a segurança de passageiros e bens.

Serviços, bureaux, organismos, etc. que operam barcos (como *ferry-boats*) ou oferecem serviços nesse domínio.

Serviços, etc. que fornecem barcos a operadores de transporte marítimo ou concedem empréstimo ou efectuam transferências de fundos a operadores para aquisição de barcos, sua manutenção e conservação.

Serviços que regulam tarifas e fornecem apoio ao funcionamento sob a forma de subsídio.

Serviços, bureaux, organismos, etc. de apoio à navegação desde que possam ser separados dos organismos que administram o funcionamento da guarda costeira.

Despesas com, ou de apoio à, investigação na área do funcionamento de sistemas de transporte marítimo.

As autoridades alfandegárias são classificadas como serviços públicos gerais, enquanto que o tráfego de transporte marítimo é considerado responsabilidade da guarda costeira..

12.03.00 TRANSPORTE AÉREO

Esta classificação compreende:

Administração de serviços e assuntos relacionados com a construção de instalações de transporte aéreo.

Serviços, bureaux, organismos, etc. que se ocupam da planificação, concepção, construção, ampliação ou melhoria de aeroportos, pistas, terminais, hangares, ajuda à navegação, outras estruturas fixas e equipamentos associados ao transporte aéreo. Supervisão, licenciamento, regulação desses trabalhos.

Despesas incluindo empréstimos, transferências e subsídios a esses trabalhos.

Despesas, com ou apoio, à investigação na área de concepção de aeroportos, métodos de construção e materiais.

Organismos que fornecem informação geral ao público e informação técnica à indústria e organismos que recolhem e compilam estatísticas sobre a construção de aeroportos.

Administração de serviços e assuntos relacionados com os transportes aéreos, excepto a construção. Estes assuntos cobrem serviços a passageiros e fretes, regulamentação e controlo de vôos efectuados por operadores privados.

Serviços, bureaux ou organismos que se ocupam do, ou apoiam, o funcionamento de aeroportos, controlo aéreo, equipamento de navegação e sua manutenção.

Serviços que elaboram e administram regulamentos sobre os transportes aéreos: registo, licenciamento e inspecção de aviões, pilotos e tripulação incluindo pessoal de terra, segurança de passageiros, concessão de rotas, controlo de fretes e tarifas e outros serviços afins.

Serviços, bureaux ou organismos que se ocupam do funcionamento de serviços de transporte (excepto empresas públicas), fornecem aviões a operadores ou efectuam empréstimo ou transferências a operadores para a aquisição de aviões, sua manutenção e conservação.

Serviços que fornecem apoio ao funcionamento sob a forma de subsídios.

Serviços, etc. que se ocupam da investigação relacionada com acidentes.

Despesas com, ou de apoio à, pesquisa na área do funcionamento dos transportes aéreos.

Organismos que fornecem informação, que recolhem e compilam estatísticas na área dos transportes aéreos.

12.04.00 TRANSPORTE POR CONDUTAS (PIPELINES) E OUTROS SISTEMAS

Esta classificação compreende:

Administração de serviços e assuntos relacionados com a construção de condutas (*pipelines*) e outras instalações de transporte, tais como por funiculares (terrestres, aéreos), etc.

Serviços, bureaux ou organismos que planificam, concebem, constroem, ampliam e melhoram condutas e infraestruturas associadas tais como estações de bombagem, teleféricos, etc. Serviços, etc. que supervisionam, licenciam e regulam esses trabalhos.

Despesas, incluindo empréstimo, transferência e subsídio à construção dessas infraestruturas.

Despesas com, ou de apoio, à investigação na área da concepção ou construção das instalações atrás mencionadas.

Organismos que fornecem informação geral ao público e informação técnica à indústria e organismos que recolhem e compilam estatísticas sobre a construção das infraestruturas mencionadas.

Administração de serviços e assuntos relacionados com o funcionamento do transporte por condutas e via cabos terrestres e aéreos.

Serviços, bureaux e organismos que apoiam ou fornecem apoio ao funcionamento desses tipos de transporte, sua manutenção e conservação.

Serviços, etc. que desenvolvem e administram regulamentos sobre esses sistemas: registo, licenciamento e inspecção de equipamentos; treino e formação; normas de segurança; etc.

Organismos que oferecem serviços e fixam tarifas, frequência e tipos de serviço.

Serviços, bureaux e organismos que operam esses sistemas (excepto empresas públicas), fornecem equipamentos a operadores ou efectuem empréstimo ou donativo a operadores para a aquisição de equipamentos e sua manutenção.

Serviços que concedem apoio sob a forma de subsídios.

Organismos que fornecem, recolhem e compilam estatísticas sobre a construção dos sistemas atrás mencionados.

12.06.00 SISTEMAS DE TRANSPORTE N.E.

Esta classificação compreende:

Administração de serviços e assuntos relacionados com os sistemas de transporte não classificáveis nas subfunções precedentes.

12.07.00 COMUNICAÇÕES

Esta classificação engloba:

Administração de serviços e assuntos relacionados com as comunicações. Estas abrangem os sistemas postal, telefónicos, telegráficos, de cabos, sistemas sem fios, e satélites de comunicações.

Não são incluídos a transmissão via rádio e televisão.

Serviços, bureaux e organismos que se ocupam ou apoiam a construção e o funcionamento, assim como os que regulam esses sistemas, incluindo a fixação de tarifas.

Serviços, bureaux e organismos que se ocupam ou apoiam o planeamento, concepção, construção, ampliação, melhoria ou encorajam o desenvolvimento desses sistemas.

Organismos que se ocupam ou apoiam o funcionamento do sistema de comunicação e a sua manutenção. O apoio inclui empréstimo, transferência e subsídio de funcionamento.

Serviços que desenvolvem ou administram regulamentos sobre o funcionamento desses sistemas: atribuição de frequência, especificação de mercados a serem cobertos e fixação de tarifas, acesso a outros sistemas ou aos que utilizam tecnologia de comunicação diferente, etc.

Despesas com, ou de apoio à, investigação na área de equipamentos e tecnologia de comunicações.

Organismos que fornecem informação e que recolhem ou compilam estatísticas sobre o funcionamento de sistemas de comunicação.

12.90.00 TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES N.E.

Esta classificação compreende:

Administração de serviços e assuntos relacionados com transportes e comunicações não classificáveis numa das subfunções precedentes.

13.00.00 OUTROS SERVIÇOS ECONÓMICOS

13.01.00 DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM, HOTÉIS E RESTAURANTES

Esta classificação cobre:

Administração de serviços e assuntos relacionados com a distribuição e armazenagem.

Administração outros assuntos relacionados com os interesses e protecção do consumidor.

Serviços, bureaux e organismos que se ocupam do desenvolvimento e monitorização de regulamentos sobre o comércio por grosso e a retalho como o licenciamento, práticas comerciais, rótulos, marcas, embalagem de alimentos e outros bens de consumo das famílias, inspecção de máquinas, de pesos e medidas, etc.

Controlo de preços e funcionamento de esquemas de racionalização relativo a grossistas e retalhistas independentemente do tipo de produto ou de consumidor.

A administração de preços e outros controlos exercidos sobre os produtores.

Serviços que concedem empréstimo transferência e outro apoio a estabelecimentos de comércio por grosso e a retalho e fornecem subsídios ao público em geral.

Serviços, bureaux e organismos que se ocupam do desenvolvimento e monitorização de regulamentos sobre a armazenagem e fornecem apoios diversos à indústria.

Despesas com, ou apoio à, investigação na área de distribuição.

Organismos que difundem informação ao comércio e ao público, sobre preços e disponibilidade de produtos e outros assuntos afins. Organismos que recolhem, compilam e difundem estatísticas nestas áreas.

Administração de serviços e assuntos relacionados com hotéis e restaurantes.

Serviços, bureaux e organismos que fornecem apoio à concepção, construção de instalações hoteleiras e restaurantes.

Serviços, etc. que se ocupam do desenvolvimento, monitorização de regulamentos sobre o funcionamento de hotéis e restaurantes incluindo a regulação de preços, a higiene e o licenciamento.

Organismos que fornecem apoio ao funcionamento sob a forma de empréstimos, transferências e subsídios.

Despesas com, ou apoio à, investigação na área do funcionamento de hotéis e restaurantes.

Organismos que difundem informação sobre negócios e que recolhem e compilam estatísticas sobre esta matéria.

Administração, provisão de instalações, funcionamento, apoio, etc. relacionados com serviços e assuntos de distribuição, de armazenagem, de hotéis e restaurantes diversos.

13.02.00 TURISMO

Esta classificação compreende:

Administração e assuntos de turismo.

Serviços, bureaux e organismos que se ocupam de actividades de atracção de turistas. Estas actividades envolvem campanhas de anúncio, tratamento escrito de atractivos e instalações, apoio a celebrações dirigidas à atracção de turistas, funcionamento dos serviços de turismo no país ou no estrangeiro, ligação com organismos de transporte, indústria hoteleira e restaurantes e outras indústrias que beneficiam com o turismo.

Organismos que se ocupam ou fornecem apoio à investigação na área do turismo.

Organismos que recolhem e compilam estatísticas nesta área.

13.03.00 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Esta classificação engloba:

Administração de serviços e assuntos relacionados com projectos de desenvolvimento integrado.

Serviços, bureaux e organismos que planificam, concebem, constroem, ampliam ou melhoram projectos integrados. Geralmente, esses projectos consistem em instalações integradas de produção

de energia e efectuam o controlo de inundações, irrigação, etc. e desenvolvem actividades recreativas.

Despesas incluindo empréstimos, transferências ou subsídios à construção, manutenção e funcionamento.

Despesas com, ou de apoio à, investigação na área da concepção, construção, funcionamento e benefícios económicos de projectos integrados.

Programas que difundem a informação e que recolhem e compilam estatísticas neste domínio.

13.04.00 SERVIÇOS ECONÓMICOS E COMERCIAIS

Esta classificação cobre:

A administração de serviços e assuntos económicos e comerciais gerais (excepto questões laborais) envolve a formulação de políticas, regulação ou apoio a actividades económicas tais como a importação e a exportação, questões financeiras internacionais, regulação do mercado de bens e de capitais, controlo de rendimentos, supervisão da indústria bancária, promoção do comércio, regulação de monopólios, outras restrições relacionadas com o mercado, o comércio e assuntos económicos e comerciais não classificáveis nas 12 primeiras funções.

Serviços, bureaux ou organismos relacionados com o registo de patentes, marcas, protecção de direitos de autor, serviços de previsão meteorológica, serviços de standardização, serviços de estudos, tais como estudos hidrológicos e geodésicos.

Administração de preços e outros controlos exercidos sobre os produtores, não classificáveis nas funções precedentes.

Serviços que garantem a ligação entre diversos organismos governamentais e entre o governo e o meio de negócios.

Em geral, os assuntos económicos e comerciais relacionados com uma indústria particular devem ser classificados na função correspondente.

13.05.00 TRABALHO

Esta classificação compreende:

Administração de serviços e assuntos laborais,

Serviços, bureaux e organismos envolvidos na formulação e implementação de políticas laborais e regulamentos sobre, por exemplo, condições laborais (duração do tempo de trabalho, salários, segurança no trabalho, etc.).

Organismos, incluindo os que subsidiam, não relacionados com uma indústria em particular: esquemas que facilitam a mobilidade da mão-de-obra; que reduzem a discriminação (sexo, raça, idade, etc.); que reduzem o desemprego em regiões

desfavorecidas ou subdesenvolvidas; que promovem o emprego a grupos carenciados ou com elevada taxa de desemprego; etc.

Organismos que apoiam ou fornecem apoio à arbitragem ou mediação de conflitos.

Serviços que estabelecem ligação entre diversos organismos governamentais e entre o governo e a indústria, os meios de negócio e as organizações laborais.

Organismos que fornecem informação ao público, recolhem e compilam estatísticas nesta área.

Os assuntos laborais relacionados com uma indústria em particular devem ser classificados na respectiva função.

13.90.00 OUTROS ASSUNTOS ECONÓMICOS N.E.

Esta classificação compreende:

Administração de serviços e assuntos económicos não classificáveis nas subfunções precedentes.

14.00.00 OUTROS SERVIÇOS N.E.

Esta classificação cobre:

Pagamento de juros e despesas motivadas pela subavaliação e flutuação dos empréstimos do governo.

Os custos de gestão da dívida pública são classificados na subfunção apropriada dos Serviços Públicos Gerais.

A anulação da dívida pública é incluída no financiamento e não constitui despesa a ser inscrita na classificação funcional.

A amortização da dívida não é despesa a ser inscrita da classificação funcional.

Transferências de carácter geral entre diferentes organismos governamentais, isto é, aquelas não afectadas a uma função particular.

Outras despesas não classificáveis anteriormente.

ANEXO IV

1. Operações Financeiras

51. As Operações Financeiras consistem em transações que conduzem à variação de activos e passivos do Governo. Assim, englobam os empréstimos contraídos ou concedidos, as respectivas amortizações, os adiantamentos e as respectivas regularizações, a participação do Estado no capital social de empresas, etc. Elas subdividem-se em:

Código	Designação
5.01.00.00	Operações Activas
5.02.00.00	Operações Passivas

1.1. Operações Activas

52. As operações activas compreendem a obtenção de empréstimos, o reembolso de empréstimos concedidos pelo Governo, a aquisição de títulos de crédito (incluindo obrigações), acções, quotas e outras formas de participação do Estado. Este grupo subdivide-se em:

Código	Designação
5.01.01.00	Imobilizações Financeiras
5.01.02.00	Reembolso de Empréstimos Concedidos
5.01.03.00	Empréstimos Obtidos
5.01.90.00	Outras Operações Activas

Imobilizações Financeiras: consistem no aumento da participação do Estado no capital social de empresas ou qualquer tipo de operação activa de cuja aplicação o Estado espera um rendimento. Subdividem-se em:

Código	Designação
5.01.01.01	De Partes de Capital
5.01.01.02	De Obrigações e Títulos de Participação
5.01.01.90	De Outras Aplicações de Tesouraria

Reembolso de Empréstimos Concedidos: engloba o reembolso de empréstimos concedidos pelo Governo. Subdivide-se em:

Código	Designação
5.01.01.01	Reembolso de Empréstimos de Retrocessão
5.01.01.01.01	de Curto Prazo
5.01.01.01.02	de Médio e Longo Prazo

Empréstimos Obtidos: empréstimos obtidos pelo Governo. Subdividem-se em:

Código	Designação
5.01.03.01	Dívida Interna
5.01.03.01.01	de Curto Prazo
5.01.03.01.02	de Médio e Longo Prazo
5.01.03.02	Dívida Externa
5.01.03.02.01	de Curto Prazo
5.01.03.02.02	de Médio e Longo Prazo

1.2. Operações Passivas

53. As operações passivas consistem no reembolso do resultado de aplicações financeiras de terceiros, na concessão de empréstimos, no pagamento de amortização de empréstimos contraídos pelo Governo perante outros Governos ou instituições de crédito internacionais, na regularização de adiantamentos recebidos, na execução de avals ou garantias, etc. Estas operações compreendem as seguintes rubricas:

Código	Designação
5.02.01.00	Imobilizações Financeiras
5.02.02.00	Empréstimos Concedidos
5.02.03.00	Amortização dos Empréstimos Obtidos

Imobilizações Financeiras: consistem no reembolso de aplicações financeiras de terceiros, de obrigações financeiras, etc. Subdividem-se em:

Código	Designação
5.02.01.01	De Partes de Capital
5.02.01.02	De Obrigações e Títulos de Participação
5.02.01.90	De Outras Aplicações de Tesouraria

Empréstimos Concedidos: englobam os empréstimos de curto, médio e longo prazos concedidos pelo Governo. Subdividem-se em:

Código	Designação
5.02.02.01	Empréstimos de Retrocessão
5.02.02.01.01	de Curto Prazo
5.02.02.02.02	de Médio e Longo Prazo
5.02.90.00	Outros Empréstimos Concedidos

Amortização de Empréstimos Obtidos: consiste no reembolso do principal dos empréstimos obtidos pelo Governo perante instituições bancárias nacionais e perante outros governos ou instituições de crédito internacionais. Subdividem-se em:

Código	Designação
5.02.03.01	Divida Interna
5.02.03.01.01	de Curto Prazo
5.02.03.01.02	de Médio e Longo Prazo
5.02.03.02	Divida Externa
5.02.03.02.01	de Curto Prazo
5.02.03.02.02	de Médio e Longo Prazo

MAPA I

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS RECEITAS

CÓDIGO DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS

1.00.00.00	Receitas Correntes
1.01.00.00	Receitas Fiscais
1.01.01.00	Impostos
1.01.01.01	Impostos sobre o rendimento
1.01.01.01.01	Imposto único sobre rendimentos – pessoas singulares
1.01.01.01.02	Imposto único sobre rendimentos – pessoas colectivas
1.01.01.02	Imposto sobre o valor acrescentado
1.01.01.03	Impostos sobre bens e serviços

1.01.01.03.01	Imposto de consumo especial
1.01.01.03.02	Taxa comunitária - CEDEAO
1.01.01.04	Imposto sobre transações internacionais
1.01.01.04.01	Direitos de importação
1.01.01.04.02	Imposto sobre importação sem dispêndio de cambiais
1.01.01.04.03	Serviços de importação - exportação
1.01.01.05	Imposto de Selo
1.01.01.05.01	Estampilhas fiscais
1.01.01.05.02	Selo de verba
1.01.01.05.03	Selos especiais
1.01.01.05.90	Selos diversos
1.01.02.00	Outras Receitas Fiscais
1.01.02.01	Juros de mora
1.01.02.02	Taxa de relaxe
1.01.02.03	Multas por infrações fiscais
1.01.02.90	Outras receitas
1.02.00.00	Receitas não Fiscais
1.02.01.00	Multas e Outras Penalidades
1.02.01.01	Juros de mora
1.02.01.02	Taxa de relaxe
1.02.01.03	Multas por infracções do código de estradas
1.02.01.90	Outras multas e penalidades
1.02.02.00	Taxas e Preços Públicos
1.02.02.01	Taxas de serviços
1.02.02.01.01	Taxas de serviços de passaportes
1.02.02.01.02	Taxas de serviços agrícolas e pecuários
1.02.02.01.03	Taxas de serviços de sanidade
1.02.02.01.04	Taxas de serviços policiais
1.02.02.01.05	Taxas de serviços de viação
1.02.02.01.06	Taxas de serviços de comércio
1.02.02.01.07	Taxas de exploração de água
1.02.02.01.90	Taxas de serviços diversos
1.02.02.02	Emolumentos e Custas
1.02.02.02.01	Emolumentos de portos e capitania
1.02.02.02.02	Emolumentos judiciais

1.02.02.02.03	Emolumentos dos registos e notariais	1.02.03.90	Outros rendimentos de propriedade
1.02.02.02.04	Emolumentos judiciais do contencioso fiscal - aduaneiro	1.02.04.00	Cotização para fundo de revidência
1.02.02.02.05	Custas judiciais de contencioso fiscal - aduaneiro	1.02.04.01	Taxa social única
1.02.02.02.90	Outros emolumentos e custas	1.02.04.02	Caixa de aposentações e pensões
1.02.02.03	Emolumentos Pessoais	1.02.04.03	Montepio dos servidores do Estado
1.02.02.03.01	Serviços de portos e capitania	1.02.04.90	Cotizações diversas para a segurança social
1.02.02.03.02	Serviços de justiça	1.02.05.00	Rendimentos Financeiros
1.02.02.03.03	Serviços dos registos e notariais	1.02.05.01	Juros de créditos internos concedidos
1.02.02.03.04	Serviços judiciais do contencioso fiscal - aduaneiro	1.02.05.02	Rendimentos de investimentos em móveis
1.02.02.03.05	Custas judiciais de contencioso fiscal - aduaneiro	1.02.05.03	Rendimentos de participações de capital
1.02.02.03.06	Serviços aduaneiros e guarda fiscal	1.02.05.04	Participação nos lucros das empresas
1.02.02.03.07	Serviços de administração financeira	1.02.05.90	Outros rendimentos financeiros
1.02.02.03.08	Serviços da polícia de fronteiras	1.02.06.00	Transferências Correntes
1.02.02.03.09	Serviços de polícia de ordem público	1.02.06.01	Transferências das administrações públicas
1.02.02.03.10	Serviços agrícolas e pecuários	1.02.06.01.01	Fundos e Serviços Autónomos
1.02.02.03.90	Serviços diversos	1.02.06.01.02	Municípios
1.02.02.04	Bens e serviços não patrimoniais	1.02.06.01.03	Administração Central
1.02.02.04.01	Serviços de vistorias	1.02.06.01.90	Outras transferências
1.02.02.04.02	Serviços farmácias	1.02.06.02	Transferências das administrações e sector privados
1.02.02.04.03	Serviços medico-hospitalares	1.02.06.02.01	Empresas mistas
1.02.02.04.04	Serviços das oficinas do Estado	1.02.06.02.02	Empresas privadas1.
1.02.02.04.05	Serviços dos recursos agroflorestais	02.06.02.03	Totoloto Nacional
1.02.02.04.06	Serviços de água	1.02.06.02.90	Outras transferências
1.02.02.04.90	Serviços diversos	1.02.06.03	Transferências do exterior
1.02.03.00	Rendimentos de propriedade	1.02.06.03.01	Ajuda alimentar
1.02.03.01	Rendas de concessões aeroportuários	1.02.06.03.90	Outras Transferências
1.02.03.02	Rendas de concessões portuários	1.02.07.00	Vendas
1.02.03.03	Outras rendas de concessões	1.02.07.01	Mercadorias
1.02.03.04	Rendas de terrenos	1.02.07.02	Produtos acabados e semi-acabados
1.02.03.05	Rendas de habitação do Estado	1.02.07.03	Publicações e impressos
1.02.03.06	Rendas de edifícios do Estado	1.02.07.04	Produtos, resíduos e materiais recuperados
1.02.03.07	Rendas diversas		
1.02.03.08	Alugueres de equipamentos		
1.02.03.09	Alugueres diversos		

1.02.07.05	Embalagens e vasilhames	2.02.90.00	Outras imobilizações corpóreas
1.02.07.90	Outras	2.03.00.00	Imobilizações Incorpóreas
1.02.08.00	Outras Receitas Correntes	2.04.00.00	Transferências de Capital
1.02.08.01	Reposição de fundos	2.04.00.01	Transferências das administrações públicas
1.02.08.02	Serviços consulares		
1.02.08.90	Outras receitas correntes	2.04.00.01.01	Fundos e Serviços Autónomos
1.02.08.99	Outras receitas extraordinárias	2.04.00.01.02	Municípios
2.00.00.00	Receitas de Capital	2.04.00.01.03	Administração Central
2.01.00.00	Imobilizações Financeiras	2.04.00.01.90	Outras transferências
2.01.01.00	Privatizações	2.04.00.02	Transferências das administrações e sector privados
2.01.02.00	Outros		
2.02.00.00	Imobilizações Corpóreas	2.04.00.02.01	Empresas Mistas
2.02.01.00	Terrenos	2.04.00.02.02	Empresas Privadas
2.02.02.00	Habitacões	2.04.00.02.90	Outras transferências
2.02.03.00	Edifícios	2.04.00.03	Transferências do exterior
2.02.04.00	Maquinaria e equipamentos basicos	2.04.00.03.01	Ajuda alimentar
2.02.05.00	Ferramentas e utensilios	2.04.00.03.90	Outras Transferências
2.02.06.00	Equipamentos administrativos	2.05.00.00	Outras Receitas de Capital

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 – Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

TABELA I – ASSINATURAS

Cabo Verde			Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
Série	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do *Boletim Oficial* para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos *Boletins Oficiais* depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:		Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série.....	5 000\$00	3 700\$00	I Série.....	6 700\$00 5 200\$00
II Série.....	3 500\$00	2 200\$00	II Série.....	4 800\$00 3 800\$00
III Série.....	3 000\$00	2 000\$00	III Série.....	4 000\$00 3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série.....	7 200\$00 6 200\$00
			II Série.....	5 800\$00 4 800\$00
			III Série.....	5 000\$00 4 000\$00
AVULSO por cada página.....				10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página.....	5 000\$00
1/2 Página.....	2 500\$00
1/4 Página.....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 400\$00